SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 03 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XII | Nº 2684

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Romualdo Feitosa Silva
Vice-Presidente - vago
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro– Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro –Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2026

Contrato n.º 028/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN. CNPJ: 04.056.222/0001-87.
Contratada: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA – SEBRAE/RR**, inscrita no CNPJ nº **04.685.236/0001-60**.
Processo n.º 039/2026 - SEMAD
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026
Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, PARA O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTA NO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA DO CONTRATADO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura de Normandia.
Valor Total do Contrato: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 23 de junho de 2026.

Normandia – RR, 25 de junho de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:2969B675

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

COMISSÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE. (ART 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021) PROCESSO N° 039/2026-SEMAD

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE. (74, Inciso III da Lei Nº 14.133/2021)
PROCESSO N° 038/2026-SEMAD - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026.
O Senhor Prefeito do Município de Normandia/RR, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO Nº 012/2026, fundamentada no artigo 74, Inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência apenso aos autos.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, PARA O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTA NO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA DO CONTRATADO".
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA – SEBRAE/RR – CNPJ: 04.685.236/0001-60.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: A estimativa dos valores é de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.
Diante dos dados expostos e da documentação apresentada RATIFICA a SITUAÇÃO de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, Inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e demais documentos apensos aos autos. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, reconheço e ratifico o ato INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação.

Normandia/RR, em 19 de junho de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:7FC7DF6C

CPL
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 027/2026

PROCESSO N° 038/2026-SEMFP
Na edição do Diário Oficial dos Municípios, Edição N° 2678, que circulou no dia 25 de junho de 2026, referente ao **EXTRATO DE CONTRATO N.º 027/2026.** De Código Identificador:5E20E735

ONDE LÊ-SE:

EXTRATO DE CONTRATO n° 027/2026.

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO n° 029/2026.

Normandia -RR, 02 de julho de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:9830BD69

GABINETE
PORTARIA N.º 058/2026/ GAB/PMN

O Chefe de Gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 144/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 05 de setembro de 2022, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Genival Nunes Silva**, no período de 02 de junho de 2026, em viagem à Bonfim - RR, para

fazer um Atendimento de Natureza Tutelar fazendo jus a 01 (uma) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 02 de junho de 2026.

JURANDIR ROQUE DOS ANJOS
Chefe de Gabinete
Decreto nº 002/2025

Publicado por:
Paulo Sergio Quirino Koncs
Código Identificador:2BAA27B9

GABINETE
PORTARIA Nº. 060/2026/GAB/PMN

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA**, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **ANA MARIA PEREIRA**, inscrita no CPF: 383.XXX.XXX-49, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL II.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anyelle Katherine Johnny da Silva Magalhães
Código Identificador:64C26DAA

GABINETE
PORTARIA Nº. 061/2026/GAB/PMN

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA**, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **DANIELA DA SILVA DE PAULA**, inscrita no CPF: 997.XXX.XXX-20, do cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL NIVEL III.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2026.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anyelle Katherine Johnny da Silva Magalhães
Código Identificador:65C0343F

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 268/2026/SMECEL

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Srª **Girlene Helen Richil Menezes**, Chefe de Divisão de Folha de Pagamento, matrícula 56512363, servidora do quadro comissionado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Normandia/RR, **período aquisitivo 2025/2026**, sendo 15 (quinze) dias corridos, compreendidos de **01/07/2025 a 15/07/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 02 de julho de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:11C323D0

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 269/2026/SMECEL

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Srº **Robson Jorge Brito**, Agente Administrativo, matrícula 5997, servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Normandia/RR, **período aquisitivo 2025/2026**, sendo 15 (quinze) dias corridos, compreendidos de **06/07/2025 a 20/04/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 02 de julho de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:7C7A06D0

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 270/2026/SMECEL

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Normandia/RR, referentes ao **período aquisitivo 2025/2026**, às quais fazem jus, para gozo de 30 (trinta) dias corridos, compreendidos de **01/07/2026 a 30/07/2026,** conforme relação nominal:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Joacelio Marcos Raposo	5954	Auxiliar de Serviços Diversos
Sinaira Silva de Lima	6396	Auxiliar de Serviços Diversos
Lazaro Damasceno da Silva	5963	Vigia
Ana Sumara Moraes Batista	5672	Auxiliar de Serviços Diversos
Candido Wanderley de Barros Netto	9018	Auxiliar de Serviços Diversos
Jenner Jersey Rosas de Figueiredo Sales	5987	Auxiliar de Serviços de Vigilância

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 02 de julho de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:21AE405D

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
TERMO DE DISTRATO Nº 012/2026

DISTRATO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Normandia, PARA RESCINDIR O SERVIÇO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município, Sr. **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Normandia**, por seu representante, Sr. Secretário **ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA**, denominado(a) INTERVENIENTE e **RUSIEL NASCIMENTO ALVES**, brasileiro (a), portador (a) do **RG n.º 361861-7 SSP/RR**, inscrito (a) no **CPF nº 030.075.402-75**, domiciliado Normandia - RR, que será lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SMECEL, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), resolvem, em comum acordo, firmar o presente distrato, nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente distrato se refere ao **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026**, que tinha como finalidade atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 1º e seguintes, da Lei nº 223/2017, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026**, de 04/02/2026, a partir da data de 30/06/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A contratante declara neste ato que o (a) Contratado (a) cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026, ora encerrado.

Os serviços ficam, a partir desta data, rescindidos, em decorrência dos motivos de interesse público e/ou pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DA RESCISÃO

Outrossim, o (a) Contratado (a) declara geral e irrevogável quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber, dando por encerrado os presentes termos contratuais.

E, por estarem firmados, foram estes termos lavrados em duas vias, dando por tudo encerrado.

Normandia, RR, 02 de julho de 2026.

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:608A0D8A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025 – SEMSA/PMR
CONTRATO Nº 060/2026-SEMSA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025. CONTRANTE: **Prefeitura Municipal de Rorainópolis (RR), inscrita sobre nº CNPJ 01.613.031/0001-80**, por intermédio da **SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Rorainópolis (RR),** sediada a **Av. Dra. Yandara, 2698, Gentil Carneiro Brito** – Rorainópolis, Roraima, CEP 69373-000. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AOS SALDOS REMANESCENTES DA EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL 122369810001-24002. EMPRESA CONTRATADA**: **DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** – CNPJ Nº 05.377.160/0001-78, sediado (a)**: Rua Rocha Leal, 182-A São Francisco. CEP 69.301-400 - Boa Vista/RR. –** Empresa Vencedora no **ITEM 03. Total do Item: R$ 79.200,00 (**SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS**).** – **Vigência**: 12 (doze) meses. **Fonte de Recurso**: Emenda Federal nº 122369810001-24002; RECURSO PRÓPRIO.

Rorainópolis (RR), 30 de junho de 2026

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:EB1CC9EF

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025 – SEMSA/PMR
CONTRATO Nº 061/2026-SEMSA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025. CONTRANTE: **Prefeitura Municipal de Rorainópolis (RR), inscrita sobre nº CNPJ 01.613.031/0001-80**, por intermédio da **SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Rorainópolis (RR),** sediada a **Av. Dra. Yandara, 2698, Gentil Carneiro Brito** – Rorainópolis, Roraima, CEP 69373-000. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AOS SALDOS REMANESCENTES DA EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL 122369810001-24002.** – **CONTRATADA**: **JR SAÚDE LTDA** – CNPJ Nº 17.552.426/0001-50, sediado (a)**: Avenida Major Williams, 1663. Centro. CEP 69.301-110 - Boa Vista/RR. –** vencedor nos **ITENS 01, 02, 04, 05, 06, 07. Total dos Itens R$ 176.340,00 (**CENTO E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS**).** – **Vigência**: 12 (doze) meses. **Fonte de Recurso**: Emenda Federal nº 122369810001-24002; RECURSO PRÓPRIO.

Rorainópolis (RR), 30 de junho de 2026

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:162053DC

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025 – SEMSA/PMR
CONTRATO Nº 062/2026-SEMSA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025. CONTRANTE: **Prefeitura Municipal de Rorainópolis (RR), inscrita sobre nº CNPJ 01.613.031/0001-80**, por intermédio da **SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Rorainópolis (RR),** sediada a **Av. Dra. Yandara, 2698, Gentil Carneiro Brito** – Rorainópolis, Roraima, CEP 69373-000. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR, REFERENTE A EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA POR TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 120/2025. EMPRESA CONTRATADA**: **DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** – CNPJ Nº 05.377.160/0001-78, sediado (a)**: Rua Rocha Leal, 182-A São Francisco. CEP 69.301-400 - Boa Vista/RR. –** Empresa Vencedora nos **ITENS 01 E 02. Total dos Itens: R$ 15.960,00 (**QUINZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS**).** – **Vigência**: 12 (doze) meses. **Fonte de Recurso**: Emenda Estadual por Transferência Especial nº 120/2025; RECURSO PRÓPRIO.

Rorainópolis (RR), 30 de junho de 2026

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:2ACB9AC5

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025 – SEMSA/PMR
CONTRATO Nº 063/2026-SEMSA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025. CONTRANTE: **Prefeitura Municipal de Rorainópolis (RR), inscrita sobre nº CNPJ 01.613.031/0001-80**, por intermédio da **SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Rorainópolis (RR),** sediada a **Av. Dra. Yandara, 2698, Gentil Carneiro Brito** – Rorainópolis, Roraima, CEP 69373-000. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR, REFERENTE A EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA POR TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 120/2025.** – **CONTRATADA**: **JR SAÚDE LTDA** – CNPJ Nº 17.552.426/0001-50, sediado (a)**: Avenida Major Williams, 1663. Centro. CEP 69.301-110 - Boa Vista/RR. –** vencedor no **ITEM 03. Total do Item R$ 24.472,00 (**VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS**).** – **Vigência**: 12 (doze) meses. **Fonte de Recurso**: Emenda Estadual por Transferência Especial nº 120/2025; RECURSO PRÓPRIO.

Rorainópolis (RR), 30 de junho de 2026

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:FEDFED95

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 005/2026 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026 – SEMSA/PMR
CONTRATO Nº 064/2026 - SEMSA. CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Rorainópolis (RR), inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.031/0001-80, por intermédio da SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Rorainópolis (RR), sediada na Avenida Doutora Yandara, nº 2698, Bairro Gentil Carneiro Brito, Rorainópolis, Roraima, CEP 69373-000. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GENTIL CARNEIRO BRITO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR** – CONTRATADA: **BOA VISTA CONSTRUÇÕES LTDA** – **CNPJ Nº 84.010.602/0001-10**, sediado (a): **Rua Manoel Felipe, 783, sala 03, Bairro Buritis, Boa Vista/RR – CEP: 69.309-170** – vencedora do Lote Único. VALOR TOTAL CONTRATADO: **R$ 528.856,10 (QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)** – Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Fonte de Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI.

Rorainópolis (RR), 02 de julho de 2026

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:DA595DEA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 583/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) CLERISTON GABRIEL FRANCISCO**,** ocupante do cargo de Secretário Municipal Interino de Agricultura e Abastecimento. Deslocamento da Sede do Município de Uiramutã para a Comunidade do Anzol no Municipio de Boa Vista com saída no dia 03/07 e retorno no dia 04/07, com a finalidade de participar de Reuniões Administrativas sobre a atuação do Programa Arroz da Gente no Município e no Território Indígena Raposa Serra do Sol. Fazendo jus a 1½ uma diária e meia, totalizando R$ 180,00(cento e oitenta reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 02 de julho de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:450A8715

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 584/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) JARES DA SILVA SOUZA, no cargo de motorista lotado na Secretaria de Administração. Deslocamento para a capital de Boa Vista com a finalidade de conduzir a Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde para realização de manutenção. Com saída da Sede do Município de Uiramutã no dia 02/07 e retorno no dia 03/07. Fazendo jus a 1½ uma diária e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 02 de julho de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:3E4BBF07

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMECD Nº 001/2026

PORTARIA Nº 582/2026

Dispõe sobre a Criação de Comissão e Designação de seus Membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º Criar a Comissão e designar os servidores abaixo relacionados para compor a referida Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para contrato temporário de servidores para Preenchimento de Vagas Temporárias Imediatas, Composição e Cadastro Reserva para o Cargo de Motorista (Edital SEMECD nº 001/2026) da Secretaria Municipal De Educação.

NOME	CPF	CARGO
Karina da Costa dos Santos	031.***.***-11	Presidente da Comissão
Luiz Felipe Peres Oliveira	034.***.***-44	Avaliador
Jany Ester da Silva Pereira	010.***.***-12	Avaliador
Thalita Carlos da Silva	548.***.***-87	Avaliador

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique-se.

Uiramutã-RR, 02 de julho de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:5A3CF055

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2026 EDUCAÇÃO CARGO MOTORISTA

PORTARIA Nº 581/2026

Dispõe sobre a Criação de Comissão e Designação de seus Membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º Criar a Comissão e designar os servidores abaixo relacionados para compor a referida Comissão Organizadora do Processo Seletivo para contrato temporário de servidores para Preenchimento de Vagas Temporárias Imediatas, Composição e Cadastro Reserva para o Cargo de Motorista (Edital SEMECD nº 001/2026) da Secretaria Municipal De Educação.

NOME	CPF	CARGO
Gessica de Sousa Rodrigues	010.149.932-96	Responsável
Luciane Padrinho De Souza	998.624.502-82	Inscrição
Jobson Ferreira De Oliveira	516.740.412-68	Inscrição

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique-se.

Uiramutã-RR, 02 de julho de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:B66092AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES CT/CMDCA-UIRAMUTÃ

EDITAL Nº 001/2026 – CT/CMDCA – UIRAMUTÃ

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - SUPLENTE

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do Município de Uiramutã, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 – ECA, e suas subsequentes alterações; de acordo com a resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; a Lei Municipal nº 181/2023, torna pública a lista de inscrições homologadas para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares - Suplentes.

LISTA DE INSCRITOS

Nº de Inscrição	Nome	CPF	Classificação
01	Marcelo Moreno Murbak	129.861.668-90	**DEFERIDA**
02	Zenilce da Silva Sousa	225.270.012-20	**DEFERIDA**
03	Josenei André Matias	.002.666.142-05	**INDEFERIDA (Item 4.1.1- IX)**
04	Jefferson Nathan Ribeiro Chavier	007.685.712-35	**DEFERIDA**

A partir da data da publicação deste Edital fica aberto o prazo conforme cronograma para a impugnação de candidaturas, que podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, conforme formulário em anexo, de acordo com o Edital de abertura do processo de escolha nº 001/2026.

Uiramutã, 02 de julho de 2026.

SIMONE RENATE OLIVEIRA PALHARES
Presidente do CMDCA
Resolução 01/2026

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:B0A80737

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
LEI Nº 556/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 556/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE/RR, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Alto Alegre, os seguintes cargos públicos de natureza temporária:

CARGO	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO R$
Agente Comunitário de Saúde – ACS	22	40h semanal	02 salários mínimos
Agente de Combate às Endemias – ACE	08	40h semanal	02 salários mínimos
Microscopista	04	40h semanal	02 salários mínimos
TOTAL GERAL	34	40h semanal	02 salários mínimos

§1º Os cargos criados no *caput* deste artigo passam a integrar o quadro de pessoal temporário municipal e visam atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica.
§ 2º Fica garantido aos servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei o direito ao auxílio fardamento instituído pela Lei Nº 527/2025 de 02 de outubro de 2025.
Art. 2º Os cargos temporários criados por esta Lei destinam-se à execução das atividades vinculadas às seguintes áreas:
I - Estratégia Saúde da Família – ESF;
II - Vigilância em Saúde;
III - Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
IV – Ações de Combate às Endemias;
V- Fortalecimento das ações territoriais da Atenção Primária; e
VI - Atividades Laboratoriais e Epidemiológicas de Microscopistas.
Art. 3º Os profissionais contratados serão lotados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar:
I - em áreas urbanas;
II - áreas rurais;
III - comunidades vicinais;
III - microáreas descobertas;
IV - unidades básicas de saúde;
V - polos de vigilância epidemiológica;
VI - demais localidades de interesse sanitário do Município.
Parágrafo Único. O candidato aprovado para os cargos de ACE e MICROCOPISTA deverão possuir disponibilidade para atuação em qualquer localidade do Município de Alto Alegre-RR, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser lotado em unidades urbanas, rurais, comunidades vicinais, polos-base ou demais estruturas da rede municipal de saúde.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Os servidores irão atuar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo atuar na Atenção Primária à Saúde (APS), de forma direta ou vinculados à Vigilância em Saúde, conforme segue:

I – atribuições comuns a todos os agentes das equipes que atuam na Atenção Primária:

a) participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

b) cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

c) realizar o cuidado integral à saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde (US), e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, etc.);

d) realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados;

e) garantir a atenção à saúde da população adstrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações

programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde;

f) participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

g) responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adstrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

h) praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

i) responsabilizar-se pela população adstrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

j) utilizar o Sistema de Informação da Atenção Primária vigente para registro das ações de saúde, visando a subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

k) contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede Atenção à Saúde (RAS), bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

l) realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção primária;
m) prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

n) instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

o) alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária, conforme normativa vigente;

p) realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

q) realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na APS;

r) realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

s) realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a US;

t) realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

u) participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando à readequação constante do processo de trabalho;

v) articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

w) realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

x) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da US;

y) promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da US;

z) identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

aa) acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Primária e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes às condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;

ab) realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local;

ac) realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

ad) desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na US, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

ae) realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

af) identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

ag) orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

ah) identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

ai) informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

aj) conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

ak) estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

al) identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

am) exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria ou outra normativamunicipal, estadual ou federal.

II – os ACS poderão compor equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária ou equipes de Agentes Comunitários de Saúde, entre outras, com as seguintes atribuições:

a) trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Primária vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

b) utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

c) registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

d) desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à US, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

e) informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; e

f) participar dos processos de regulação a partir da Atenção Primária para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito aos agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados.

III – os ACE terão, entre outras, as seguintes atribuições:

a) orientar sobre os sinais e os sintomas de agravos ou doenças causados por artrópodes e roedores de importância em saúde pública e encaminhar os casos suspeitos para a Rede de Saúde;

b) desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle de doenças ou agravos, em sua área de abrangência, em conjunto com a equipe da Estratégia de Saúde da Família;

c) planejar ou programar, ou ambas, as ações de controle de doenças ou agravos em conjunto aos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família e equipe da Atenção Primária/Saúde da Família;

d) realizar visitas domiciliares para orientação e prevenção à dengue em áreas não atendidas pela Estratégia de Saúde da Família;

e) elaborar ou executar, ou ambas, estratégicas para o encaminhamento de pendências;

f) manter a supervisão e a equipe informada sobre toda e qualquer situação de risco;

g) participar de reuniões relacionadas às atividades do emprego; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do emprego;

h) realizar ações de controle vetorial, com vistoria e detecção de locais suspeitos e a identificação e eliminação de focos; preencher formulários;

i) executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e por outros programas de prevenção e controle de endemias;

j) orientar sobre o manejo do ambiente para evitar a presença de roedores e vetores; realizar inquéritos de mordedura animal;

k) realizar investigação de casos de leptospirose; executar controle mecânico, biológico ou químico, ou ambos, com manuseio e operação de equipamentos para aplicação destes produtos biológicos ou químicos, ou ambos, no controle de vetores, reservatórios, hospedeiros, causadores ou transmissores de zoonoses, sob orientação e supervisão de profissionais da área;

l) identificar situações de saneamento e meio ambiente que possam ser de risco à saúde humana;

m) zelar pela conservação e pela manutenção do material e dos equipamentos utilizados nas ações de controle e vigilância;
n) participar de eventos de capacitação e de qualificação profissional;

o) realizar mapeamento de sua área, identificando áreas de risco ambiental;

p) desenvolver atividades inerentes ao combate à dengue, febre amarela, doença de Chagas, leishmaniose tegumentar e visceral e outras zoonoses e agravos causados por animais; e

q) executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde.

r) Executar exames microscópicos para identificação de hemoparasitas, especialmente para diagnóstico da malária e outras doenças de interesse epidemiológico;

s) Registrar, consolidar e encaminhar os resultados laboratoriais nos sistemas oficiais de informação em saúde;

t) Auxiliar nas ações de vigilância epidemiológica e no monitoramento das doenças de notificação compulsória;

u) Manter a organização, limpeza, armazenamento e controle dos insumos, reagentes e materiais laboratoriais sob sua responsabilidade;

v) Zelar pela conservação, manutenção e utilização adequada dos equipamentos, instrumentos e patrimônio público utilizados no desempenho de suas atividades;

w) Participar das ações, campanhas, programas e estratégias desenvolvidas pela Vigilância em Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

x) Participar de reuniões técnicas, treinamentos, capacitações e atividades de educação permanente promovidas pela gestão municipal, estadual ou federal;

y) Apoiar as equipes de Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de prevenção, promoção e controle de doenças;

z) Cumprir as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis às atividades laboratoriais e de vigilância epidemiológica;

aa) Elaborar relatórios, mapas de produção, registros estatísticos e demais documentos inerentes às atividades do cargo;

ab) Realizar busca ativa, investigação e acompanhamento de casos suspeitos ou confirmados de doenças sob vigilância, quando solicitado pela coordenação competente;

ac) Colaborar com ações de campo relacionadas à vigilância epidemiológica, controle de surtos e monitoramento de agravos à saúde pública;

ad) Auxiliar na coleta de dados epidemiológicos necessários ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde;

ae) Manter sigilo profissional sobre informações, resultados laboratoriais e dados dos pacientes, observadas as normas legais vigentes;

af) Cumprir metas, protocolos, fluxos de trabalho e demais normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

ag) Exercer outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CAPÍTULO III
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 5º O ACS tem como objetivo o apoio em atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 6º O provimento dos cargos de ACS e de ACE será feito mediante aprovação em Processo Seletivo Público Simplificado, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação.

Parágrafo Único. O edital do processo seletivo público simplificado para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer, além das demais condições necessárias à realização do certame, a inscrição por área geográfica, observando-se o seguinte:

I – a classificação dos aprovados no processo seletivo público, deverá ser feita pela área geográfica; e

II – a admissão dos aprovados deverá obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação por área geográfica.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) a definição das áreas geográficas do Município para atuação do ACS, de acordo com as peculiaridades da região, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º São requisitos específicos para o exercício das atividades de ACS:

I – residir na área da comunidade em que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo, comprovando o endereço domiciliar mediante apresentação de comprovante de residência (contas de luz, ou telefone, ou *internet* ou assinatura digital de TV), ou declaração do titular da conta, com firma reconhecida em cartório indicando que o candidato reside no mesmo local;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

III – haver concluído o ensino médio; e

IV – aprovação no Processo Seletivo Público Simplificado.

§ 2º É vedada a atuação do ACS fora da área geográfica a que se refere o inc. I do *caput* deste artigo.

Art. 9º O ACS deverá comprovar anualmente no mês de janeiro, junto ao Setor de RH da Secretaria Municipal de Saúde, residência em sua área de atuação.

§ 1º O ACS será eliminado do certame seletivo ou tornado nulo os atos de contratação na hipótese de apresentação de declaração falsa de residência ou de qualquer documento falso.

§ 2º Na hipótese de mudança de residência para área diversa da qual foi selecionado, a Administração Municipal poderá, de acordo com o interesse público:

I – rescindir o contrato do ACS; ou
II – excepcionalmente, alterar o local de atuação do ACS para a área em que passou a residir, conforme interesse público.

CAPÍTULO IV
DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 10 O ACE tem como objetivo atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 11 São requisitos específicos para o exercício das atividades de ACE:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
II – haver concluído o ensino médio; e
III – aprovação no Processo Seletivo Público Simplificado.

CAPÍTULO V
DOS MICROCOPISTAS

Art. 12 O MICROCOPISTA tem como objetivo exercer atividades laboratoriais voltadas à identificação, análise e diagnóstico de doenças de interesse epidemiológico, especialmente malária e outras hemoparasitoses, em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde

Art. 13 São requisitos específicos para o exercício das atividades de MICROCOPISTA:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II – haver concluído o ensino médio; e

III – aprovação no Processo Seletivo Público Simplificado.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 14 O Provimento dos cargos temporários deverá ser precedido de prévia aprovação em Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular e Títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O edital do processo seletivo estabelecerá os critérios de seleção, requisitos para investidura, carga horária e remuneração e terá 3 (três) fases distintas:
I – comprovação do atendimento aos pré-requisitos para o exercício dos respectivos cargos;

II – inscrição, submissão à aprovação no Processo Seletivo Simplificado de análise curricular e títulos, em caráter eliminatório; e

III – conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, dos candidatos selecionados na fase de que trata o inc. II.

§ 2º Para inscrição à vaga ao cargo de ACS, o candidato deverá comprovar residência na área em que pretenda atuar.

§ 3º Os selecionados no processo seletivo deverão comparecer ao curso de formação inicial, sob pena de serem desclassificados.

§ 4º O curso de formação inicial poderá conter etapas presenciais ou à distância, conforme edital.

Art. 15 O prazo de validade do processo seletivo será de até 1 (um) ano, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os ACS dos ACE e MICROCOPISTAS terão direito ao piso salarial, conforme legislação federal.

Art. 17 Os servidores farão jus ao pagamento de gratificações, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 18 O Município ficará responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual e outros necessários às atividades dos profissionais.

Art. 19 Aplica-se aos ACS e ACE a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2016, com suas alterações.

Art. 20 Na omissão desta Lei ou da legislação federal pertinente, aplicam-se ao ocupante de cargos temporários criados por esta lei, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre/RR.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante alterações pertinentes, a serem introduzidas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 24 de junho de 2026.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:C50F5C42

GABINETE
LEI Nº 557/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 557/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR, DISPÕE SOBRE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, COMPETÊNCIAS, CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Alto Alegre/RR, a Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passando a integrar a Lei Municipal nº 518/2025, de 29 de julho de 2025.
CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO
Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR tem por finalidade formular, coordenar, executar e fomentar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo sustentável, à valorização dos atrativos naturais, culturais e históricos do Município, à geração de emprego e renda e ao fortalecimento da economia local por meio da atividade turística.
Art. 3º Compete à SEMTUR:
I – formular, coordenar e executar a Política Municipal de Turismo;
II – promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;
III – realizar o inventário, diagnóstico e cadastramento dos atrativos turísticos locais;
IV – promover a valorização do patrimônio histórico, cultural, ambiental e turístico municipal;
V – incentivar o turismo ecológico, rural, indígena, cultural, esportivo, gastronômico e de eventos;
VI – promover campanhas de divulgação dos atrativos turísticos do Município em âmbito regional, estadual e nacional;
VII – estimular a realização de eventos turísticos, culturais e esportivos capazes de fomentar o fluxo de visitantes;
VIII – articular parcerias com órgãos federais, estaduais, instituições privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para captação de recursos destinados ao turismo;
IX – fomentar a qualificação profissional dos trabalhadores e empreendedores ligados à cadeia produtiva do turismo;
X – apoiar a formalização e fortalecimento dos empreendimentos turísticos locais;
XI – promover estudos, levantamentos, diagnósticos e planejamento estratégico voltados ao desenvolvimento turístico municipal;
XII – incentivar investimentos públicos e privados voltados à infraestrutura turística;
XIII – atuar em cooperação com a Empresa de Turismo de Roraima – DETUR, Ministério do Turismo, SEBRAE e demais entidades ligadas ao setor;
XIV – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Turismo;
XV – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º A estrutura administrativa básica da SEMTUR será composta por:
I – Secretário Municipal de Turismo;
II – Secretário Municipal Adjunto de Turismo; e
III – Diretor de Turismo.
Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a estrutura organizacional, atribuições internas e funcionamento da SEMTUR mediante Decreto.
Art. 5º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal de Turismo, de Secretário Municipal Adjunto de Turismo e de Diretor de Turismo.
§ 1º O subsídio mensal dos cargos previstos neste artigo obedecerá aos valores estabelecidos na Lei Municipal nº 537/2025, de 10 de dezembro de 2025 e ao disposto no anexo único desta lei.

§ 2º Fica excluído da estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento o Departamento do Turismo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º inclui o inciso XXI ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 518/2025, de 29 de julho de 2025, que passam a ter a seguinte redação:
"Art. 3º .....:
(....)
XXI - Secretaria Municipal de Turismo."

Art. 7º. Altera a Lei Municipal n° 533/2025 - Plano Plurianual – PPA do Município de Alto Alegre, para o Quadriênio 2026/2029, altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e altera a Lei Municipal

nº 534/2025 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, que passarão a contar com a criação e inclusão do Órgão Secretaria Municipal de Turismo, podendo o Poder Executivo abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no orçamento do Município de Alegre/RR.
Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamentos orçamentários necessários à implantação e funcionamento da Secretaria criada por esta Lei, observadas as disposições da legislação vigente.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 10. A criação da SEMTUR visa fortalecer a atividade turística como instrumento de desenvolvimento econômico, valorização cultural, geração de emprego e renda, promoção da sustentabilidade e divulgação das potencialidades do Município de Alto Alegre/RR.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, 24 de junho de 2026.

WAGNER NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei nº 557/2026.

ANEXO ÚNICO – CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Ordem	Denominação	Carga horária semanal	Requisitos	nº de cargos	Vencimentos
1	Secretário Municipal Turismo	40h	Ensino médio completo	01	R$ 7.000,00
2	Secretário Municipal Adjunto de Turismo	40h	Ensino médio completo	01	R$ 4.900,00
3	Diretor do Departamento de Turismo	40 h	Ensino médio completo	01	R$ 3.500,00

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:2584FDC2

GABINETE
LEI Nº 558/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 558/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e os procedimentos para a transferência de recursos públicos entre a Administração Pública e as Organizações sem Fins Lucrativos jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse público, no âmbito do Município de Alto Alegre/RR.
Art. 2º As parcerias de que trata esta Lei serão regidas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, supremacia do interesse público, probidade administrativa, transparência, isonomia, prestação de contas e responsabilidade e serão celebradas por meio de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão e termo de parceria.
Art. 3º Poderão ser qualificadas como Organizações sem Fins Lucrativos, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse público que atendam às exigências desta Lei e cujas atividades estatutárias e operacionais sejam dirigidas ao desempenho de serviços e à consecução de bens públicos nas áreas definidas em Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO

Art. 4º A qualificação de uma entidade como Organização da Sociedade Civil, Organização Social e Org anização da Sociedade Civil de Interesse público será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal após a comprovação do cumprimento dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento e/ou Edital:
I – Possuir natureza jurídica de direito privado e comprovada ausência de fins lucrativos, conforme seu esta tuto social e sua prática de atuação;
II – Estar regularmente constituída e em funcionamento no território nacional, por um período mínimo de 02 (dois) anos, contados da data de registro de seu estatuto;
III – Comprovar finalidade estatutária compatível com as áreas previstas no Art. 3º desta Lei e, preferencial mente, experiência prévia comprovada na execução de atividades afins;
IV – Dispor de Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ambos compostos por membros da sociedade civil, com funcionamento regular e atuação independente, conforme estabelecido no estatuto da entidade;
V – Possuir estrutura organizacional e capacidade técnica, operacional e gerencial compatíveis com a natureza e complexidade das atividades pretendidas para a celebração de contratos de gestão;
VI – Apresentar estatuto social que contemple, minimamente:
a) objetivos voltados à promoção de serviços nas áreas previstas no Art. 3º desta Lei;
b) vedação à distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da diretoria, conselhos ou instâncias deliberativas, bem como de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
c) procedimentos claros e transparentes para a eleição e destituição dos membros da diretoria e dos conselhos, bem como para a aprovação das contas;
d) publicidade anual de seu relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo informações sobre o uso de recursos públicos, em seu sítio eletrônico ou em outros meios de comunicação acessíveis ao público.
VI – Outros requisitos exigidos em legislação específica.

CAPÍTULO II
DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 5º A celebração das parcerias de que trata essa lei entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse público será celebrada por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação e Contrato de Gestão, conforme definição legal e terá por objetivo a execução de atividades de relevante interesse público e social, com metas e resultados previamente definidos e mensuráveis, sendo precedida de chamamento público quando lei específica definir.
§ 1º O chamamento público será realizado por meio de edital amplamente divulgado, publicado no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação de grande alcance, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final para apresentação das propostas.
§ 2º O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:
I – a descrição detalhada das atividades ou serviços a serem executados;
II – as metas e os indicadores de desempenho esperados, com prazos e metodologia de avaliação;

III – os requisitos específicos para a participação, restritos às entidades previamente qualificadas como Organizações sem fins lucrativos nos termos desta Lei;
IV – os critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, que deverão considerar a capacidade técnica e gerencial da entidade, a adequação da proposta ao objeto, a economicidade e a sustentabilidade das ações;
V – a dotação orçamentária para a celebração das parcerias;
VI – o prazo de vigência;
VI I– as condições para a celebração e rescisão;
VIII – os modelos de documentos e formulários a se rem preenchidos pelas entidades;
IX – os recursos administrativos cabíveis.
§ 3º A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão competente, e deverá ser precedida de publicidade.
§ 4º É vedada a celebração de contrato de gestão ou termo de parceria cujo objeto se confunda com a mera intermediação ou o fornecimento de mão de obra para o desempenho de atividades rotineiras e permanentes do quadro de pessoal do Poder Público, sem a entrega de bens ou serviços específicos e mensuráveis vinculados à finalidade da parceria, ou que configure terceirização ilícita.
Art. 6º Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS PARCERIAS

Art. 7º A destinação de recursos públicos para o Terceiro Setor visando o fomento e execução de programas, projetos e atividades de interesse públicos será formalizada por meio de instrumentos jurídicos definidos como termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e contrato de gestão, conforme o caso.
Art. 8º A execução das parcerias estará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira e às previsões e fiscalização permanente pelo órgão competente da Administração Pública Municipal responsável pela área de atuação da parceria.
Parágrafo único. A aprovação da prestação de contas, mesmo que parcial e com ressalvas, é condição essencial para a continuidade dos repasses de recursos e para a celebração de novos instrumentos legais de parceria.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios, procedimentos e requisitos complementares**.**
Art. 10 As Organizações da Sociedade Civil e Organizações Sociais já qualificadas pelo Município de Alto Alegre na data de publicação desta Lei deverão se adequar aos novos requisitos e procedimentos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do regulamento desta lei.
Art. 11 Ficam convalidados os instrumentos de repasses celebrados pelo Poder Executivo com o Terceiro Setor até a data de aprovação desta lei.
Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de julho de 2026.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal de Alto Alegre – RR

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:A2DC3678

GABINETE
LEI Nº 559/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 559/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR E DISTRIBUIR BRINDES, OVOS DE PÁSCOA, CHOCOLATES, BRINQUEDOS, FLORES E CARTÕES EM COMEMORAÇÃO AS DATAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compras, mediante procedimento licitatório, para distribuição de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte motorizados ou não, para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os prêmios de que trata o artigo 1º poderão ser sorteados aos munícipes durante as festividades de comemoração do Dia do Trabalhador, Dia do Servidor Público, Aniversário do Município, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e demais festividades realizadas no Município.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir, anualmente, por ocasião da realização de eventos organizados pela Prefeitura Municipal:

I - brinquedos, para distribuição as crianças carentes do Município, por ocasião da comemoração do Dia das Crianças e Festividades Natalinas;
II - ovos de páscoa ou chocolates, para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino, às crianças e adolescentes vinculados a programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento e aos servidores municipais;
III - flores, cartões, entre outros brindes, para distribuição aos idosos, às mães e aos pais do Município em comemoração ao Dia do Idoso e Dia das Mães e Dia dos Pais.

Parágrafo Único. o rol de produtos constante deste artigo é meramente exemplificativo.

Art. 4º A presente lei não cria obrigação vinculante ao Executivo Municipal.

Art. 5º As aquisições não poderão ser utilizadas/destinadas de forma diversa do estabelecido nesta lei.

Art. 6º É vedada no ano que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, como brindes, cestas básicas e outros. Bens em ano eleitoral somente é permitida se houver respaldo em programa social previamente instituído por lei específica e com execução orçamentária no exercício anterior, nos termos do art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 24 de junho de 2026.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal de Alto Alegre – RR

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:49E2AFFD

GABINETE
LEI Nº. 560/2026. DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Lei nº. 560/2026. DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre: Instituem no Município de Alto Alegre/RR a CAVALGADA DA VICINAL 02, localizada na Vila Paredão, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, WAGNER DE OLIVCEIRA NUNES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de lei nº 002/2026**, de autoria do Vereador **AUGUSTINHO PEDROSO**, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a **CAVALGADA DA VICINAL 02 – da Vila Paredão**, localizada neste Município de Alto Alegre/RR, **a ser comemorada anualmente no mês de setembro, e o evento contará com uma Feira da Agricultura Familiar, realizada na Fazenda São José, local oficial da cavalgada.**

Parágrafo Único: No mês que se refere o "caput" deste artigo, os criadores de cavalos e comitivas de cavaleiros reunirão em desfiles pela Vicinal, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espirito campeiro e agregar os amantes da pratica de cavalgadas.

Art. 2º. A Cavalgada da Vicinal 02 – Paredão representa mais do que um evento festivo. Trata-se de uma manifestação cultural legítima do povo rural de Alto Alegre, marcada pela união comunitária, valorização das tradições e fortalecimento da cultura sertaneja e agropecuária do município.

Art. 3º- A Cavalgada da Vicinal 02 – Paredão movimenta o comércio local, gera renda pequenos empreendedores, fortalece a economia rural e promove integração social entre as comunidades. Além disso, estimula o turismo interno e incentiva manifestações culturais e musicais regionais.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2026.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:BE5B7B3F

GABINETE
LEI Nº 562/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº 562/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

DISPOE SOBRE: Declaração de utilidade pública a "AAMZL-ASSOCIAÇÃO AMIGOS ZÉ LEMBRANÇA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR", e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, WAGNER DE OLIVCEIRA NUNES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de lei nº 001/2026**, de autoria dos Vereadores **VICTOR MANOEL ABREU SORES e FABIO DA SILVA COSTA**, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **AAMZL – Associação Amigos Zé Lembrança.** Associação sem fins lucrativos com sede neste Município de Alto Alegre/RR, inscrita no CNPJ nº 52.911.913/0001-63.

Art. 2º - Reconhece a AAMZL do Município de Alto Alegre/RR, como entidade fundacional atendente de interesse público e social deste Município.

Art. 3º - Cessarão os efeitos desta Lei, caso a entidade:

I – Substitua os fins estatutários ou negue-se à prestar serviços neles compreendidos;

II- Altere sua denominação e, dentro de 90 dias contados da averbação do Registro Público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.

Art. 4º - Esta Lei, após sua aprovação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2026.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:A8C6D5CD

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SLC
REAVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação e Licitação – CCL, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. **Mateus Costa Moreira**, torna público aos interessados o **REAVISO DE REABERTURA** da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 020/2025/SEMED**, cujo objeto é o **"Aquisição de merenda escolar (gêneros alimentícios) para atendimento da rede municipal de ensino – Projeto Fortalecimento da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental"**.
Em razão da suspensão da sessão pública anteriormente designada e da reabertura do prazo legal, fica resignadas a sessão de abertura para o dia **17/07/2026**, às **09h30min horário local**, na sala de reuniões da Comissão de Contratação e Licitação – CCL, situada na Rua Pedro Viana, s/n, Bairro Mutirão, Alto Alegre/RR.
O edital e seus anexos permanecem à disposição dos interessados junto à Comissão de Contratação e Licitação – CCL, e no site https://www.altoalegre.rr.gov.br/publicacoes/editais.

Alto Alegre/RR, 02 de julho de 2026.

MATEUS COSTA MOREIRA
Pregoeiro
Comissão de Contratação e Licitação – CCL

Publicado por:
Jessica Aline Sousa Peixoto
Código Identificador:28AFC5B9

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

CPL
AVISO DE CHAMADA PUBLICA PROCESSSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026 – SEMECD

O MUNICIPIO DE AMAJARI-RR, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, primando pelo princípio da publicidade e transparência, torna público que realizará a **CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026** tem por objeto a seleção de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e/ou as suas organizações formais e informais locais, para a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros (perecíveis e não perecíveis), em conformidade

com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de**06/07/2026 das 08:00 às 13:00 horas até o dia 28/07/2026, às 08:00 horas (horário local)**, na sala da Comissão de Contratação na sede da Prefeitura Municipal de Amajari-RR
EDITAL:O Edital de inteiro teor estará a disposição dos interessados de segunda a sexta feira no horário das 08:00hs às 13:00hs, na sede da prefeitura Municipal e poderá ser solicitado através do e-mail edital@amajari.rr.gov.br – link: Webmail.amajari.rr.gov.br

Amajarí-RR, 02 de julho de 2026

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:9AC8AD4E

CPL
RESULTADO DE FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, torna público que após análise da proposta de preços da empresa habilitadas concernente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2026 – SMLC – PROC. N° 048/2026 – SEMSA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTOORES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE-SEMSA DO MUNICIPIO DE AMAJARI-RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência.
Obteve-se o seguinte resultado final conforme abaixo:

LICITANTE/CNPJ	VALOR P/ CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO
MM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ Nº 41.796.556/0001-13	R$ 1.891.981,98	R$ 1.893.000,00

LICITANTE/CNPJ	VALOR P/ CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO
MM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ Nº 41.796.556/0001-13	R$ 759.000,00	R$ 760.000,00

Empresa Vencedora: MM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP - CNPJ Nº 41.796.556/0001-13
Valor total dos lotes I e II para contratação R$ 2.650.981,98 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos)
Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

Amajarí/RR, 02 de julho de 2026

NUBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:BD689AF3

CPL
RESUMO DA SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026 PROCESSSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 – SEMINFRA

O Município de Amajarí - RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos designada pelo Decreto **nº. 095/2026, torna público o preço registrado na Concorrência Pública supramencionada, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO DE SITEMA SOLAR FOTOVOLTAICO EM PRÉDIOS PÚBLICOS NA SEDE E VILAS DO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ, EM REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS.**
Empresa vencedora Contratada: **QUARTZO SERVIÇOS LTDA** - CNPJ Nº 41.108.607/0001-77, situada à Av. Capitão Júlio Bezerra, N° 593, – Centro – CEP 69.301-410, Boa Vista, Roraima, ganhadora lote único conforme abaixo:

RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
META	ETAPA	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL COM BDI
1	1.0	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI - RR	R$ 1.034.887,68
	2.0	AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE, COMUNIDADES E VILAS DO MUNICIPIO DE AMAJARI - RR	R$ 15.237.859,78
	3.0	AMPLIAÇAO DA REDE MEDIA E BAIXA TENSÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE, COMUNIDADES E VILAS DO MUNICIPIO DE AMAJARI - RR	R$ 4.090.157,54
	4.0	INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID EM EDIFICAÇÕES DA SEDE, COMUNIDADES E VILAS DO MUNICIPIO DE AMAJARI - RR	R$ 5.030.096,18
CUSTO TOTAL SEM BDI			R$ 20.067.057,58
CUSTO FINAL DO OBJETO			R$ 25.393.001,18

OBS.: A Planilha Orçamentária completa encontra-se na Ata de Registro de Preços Nº 004/2026.
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.
O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços no prazo de 1 (um) ano.
Demais informações encontram-se disponíveis na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Amajarí-RR.

Amajarí/RR, 02 de julho de 2026

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:7A095E08

GABINETE
ERRATA À PORTARIA Nº 05/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

ERRATA À PORTARIA Nº 05/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARI, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º da Portaria nº 05/2026, de 27 de março de 2026, que dispõe sobre a composição da Comissão para Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I – **Valdenir Corrêa Lopes** – Engenheiro Civil – CREA nº 0916260356-RR;
II – **Valdenilson Magalhães Viana** – Secretário Municipal de Infraestrutura.
Art. 2º Ficam excluídos da composição da Comissão os membros anteriormente designados Francisca Vanderlei Palhares de Souza e Jesus Ribeiro.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 05/2026.
Art. 4º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Amajari/RR, 02 de julho de 2026.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Marcela Pinheiro
Código Identificador:33875FA1

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2024. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2024.

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2024.
ORIGEM: Pregão Presencial N° 014/2024.
Processo N° 110/2024.
Contrato N° 038/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: ESSENCIAL SERVIÇOS - LTDA
CNPJ Nº 21.785.298/0001-62
RESPONSAVEL: IGOR THIAGO BORGES LEONEL

OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa para realizar serviços de lavagem, de borracharia e troca de óleos lubrificantes de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução dos serviços e do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do prazo contratual se encerra no dia 02 de julho de 2026, passando os mesmos a vigorar até o dia 02 de julho de 2027, com base no Art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R$ 922.040,00 (novecentos e vinte e dois mil e quarenta reais).
Dotação Orçamentária:
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Exercício: 2026.
Programa de Trabalho: 12.365.2106.2015.0000 - MDE 25%;
12.365.2106.2016.0000 - FUNDEB 30%
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Recursos do Recursos MDE 25% e FUNDEB 30%.
Tipo de empenho: Estimativo
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:6F570CF7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2024. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2024. PROCESSO N° 104/2024.

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2024.
ORIGEM: Pregão Presencial N° 012/2024.
Processo N° 104/2024.
CONTRATO N° 039/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: UNIÃO EMPREENDIMENTOS - LTDA
CNPJ Nº 19.381.397/0001-91
RESPONSAVEL: MARCELO ALBUQUERQUE CABRAL
OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa para realizar o serviço de locação de um veículo tipo caminhão para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução dos serviços e do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do prazo contratual se encerra no dia 02 de julho de 2026, passando os mesmos a vigorar até o dia 02 de julho de 2027, com base no Art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R$ 456.317,48 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária:
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Exercício: 2026.
Programa de Trabalho: 12.365.2106.2015.0000 - MDE 25%;
12.365.2106.2016.0000 - FUNDEB 30%
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: Recursos do Recursos do MDE 25% e FUNDEB 30%.
Tipo de empenho: Estimativo
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:C410F9E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2025. ORIGEM: PROCESSO N° 113/2025 –SEMSA. ADESÃO A ATA Nº 001/2026 – SELCO.

EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2025.

ORIGEM: PROCESSO N° 113/2025 –SEMSA.
ADESÃO A ATA Nº 001/2026 – SELCO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: TEC DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS LTDA.
CNPJ/MF Nº: 84.038.843/0001-77

RESPONSÁVEL: MAURILIO OLIVEIRA DE SOUZA
CPF: Nº 409.xxx.732-xx
Representante legal da empresa.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica, com fornecimento de peças, acessórios e complementos, destinados a atender à frota de veículos leves da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2026 (Processo nº 094/2026 - SMAD Pregão Presencial nº 004/2026 – Lote I – 50%), com execução sob demanda observados os quantitativos máximos passíveis de adesão.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
Exercício: 2026.
Programa de Trabalho:
• 1.600.3110 310.309 – Incremento;
• 1.500.0000 300.301 – Manutenção da Rede de Saúde – FUS;
• 1.600.0000 310.318 – Vigilância em Saúde;
• 1.600.0000 310.319 – SAMU;
• 1.600.0000 310.322 – CAPS;
• 1.600.0000 310.314 – Capitação Ponderada - APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Tipo de Empenho: No valor global.

VALOR TOTAL: No valor de **R$ 389.750,00 (Trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 02/07/2026.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:50B03AE3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2026. ORIGEM: PROCESSO N° 114/2026 –SEMSA. ADESÃO A ATA Nº 005/2026 – SELCO.

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2026.

ORIGEM: PROCESSO N° 114/2026 –SEMSA.
ADESÃO A ATA Nº 005/2026 – SELCO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: E.F. DE BRITO LTDA
CNPJ: 27.655.279/0001-06
RESPONSÁVEL: ELTON FRANCISCO BORRACHO DE BRITO
CPF: 008.xxx.032-xx
Representante legal da empresa.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhonete, pick up monobloco e veículo de passeio, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Bonfim/RR, em regime de quilometragem livre, sem disponibilização de motorista, incluindo manutenção por conta da contratada, exceto combustível, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2026 (Processo nº 038/2025 – Prefeitura municipal de Pacaraima-RR Pregão Presencial nº 006/2025 – Lote I – 50%), com execução sob demanda observados os quantitativos máximos passíveis de adesão.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
Exercício: 2026.
Programa de Trabalho:
• 1.600.3110 310.309 – Incremento;
• 1.500.0000 300.301 – Manutenção da Rede de Saúde – FUS;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Tipo de Empenho: No estimativo.
Fonte de recursos: Incremento do PAB/ Incremento e Cofinanciamento do PAB.

VALOR TOTAL: No valor de R**$ 1.876.514,04 (um milhão oitocentos e setenta e seis mil quinhentos e quatorze reais e quatro centavos).**

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 02/07/2026.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:D90DD3E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 490 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2027

LEI Nº 490 DE 18 de JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2027, e dá outras providências.

ROMUALDO FEITOSA SILVA, Prefeito do Município de Bonfim, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2027, compreendendo:
I. As orientações gerais de elaboração e execução;
II. As prioridades e metas operacionais;
III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
IV. As alterações na legislação tributária municipal;
V. As disposições relativas à despesa com pessoal;
VI. Outras determinações de gestão financeira.
Parágrafo Único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações e empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, observados os seguintes objetivos:
I – combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II – buscar maior eficiência arrecadatória;
III – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
IV – prestar assistência à criança e ao adolescente;
V – promover políticas públicas voltadas à primeira infância, assegurando o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016;
VI – promover o desenvolvimento econômico do Município;
VII – melhorar a infraestrutura urbana;
VIII – apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
IX – reestruturar os serviços administrativos.
X – priorizar as ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, mediante a manutenção e a ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS).”

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I. O orçamento fiscal;
II. O orçamento da seguridade social.
§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:
I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2026/2027;
V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2026;

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2026.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2026.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, alínea "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e à Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, serão destinados até 1,0% da Receita Corrente Liquida Ajustada às despesas de proteção à primeira infância, à criança e ao adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1 % da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2,0% da Receita Corrente Liquida Ajustada arrecadada em 2025, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 10º. Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
§ 1º. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.
§ 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários, categorias de programação e fichas orçamentárias de despesa, com o objetivo de adequar as fontes de recursos e códigos de aplicação, não sendo tais alterações computadas para o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.
Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:
I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamento de benefícios previdenciários;
III. Recursos próprios das unidades;
IV. Pagamento do serviço da dívida;
V. Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI. Convênios e recursos fundos a fundo;
VII. Superávit financeiro apurado em balanço; e
VIII. Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:
I. Atendimento direto e gratuito ao público;
II. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
III. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:
I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
III. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
IV. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
V. Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
VI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.
§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.
§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;
§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.
§3º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.
§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 16. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:
I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a. a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b. a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
c. as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 17. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As metas e as prioridades para 2027 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações na legislação tributária, especialmente para:
I – revisar e atualizar o Código Tributário Municipal;
II – revogar isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
III – revisar as taxas, adequando-as ao custo real dos serviços por elas custeados;
IV – atualizar a Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
V – aperfeiçoar o sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
VI – municipalizar a cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas relativas ao servidor público:
I – revisar ou conceder aumento na remuneração;
II – conceder adicionais e gratificações;
III – criar e extinguir cargos;
IV – revisar o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público;
V – realizar concursos públicos para provimento de cargos efetivos, de acordo com a necessidade da administração municipal.
Parágrafo único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as restrições previstas no art. 16 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.
§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 24. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 25. Ao final do exercício financeiro, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 26. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:
I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
II. O total não ultrapassará 2,0% da Receita Corrente Liquida Ajustada obtida no exercício de 2025;
III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
IV. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 27. Até o último dia útil de abril de 2027, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2027, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 28. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfim-RR, 18 de Junho de 2026.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:CB1BDF73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº28 - FICA AUTORIZADA A LICENÇA COM REMUNERAÇÃO PARA ATIVIDADE POLÍTICA, O SERVIDOR(A) DOMINGOS COSTA

PORTARIA Nº28/2026
BONFIM- 03 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

RESOLVE:

Art.01.º - Fica autorizada a licença com remuneração para atividade política, nos termos do Artigo 106, da Lei Municipal Nº 050, de 17 de junho de 2003, ao (à) servidor(a) **DOMINGOS COSTA**, inscrito no CPF Nº 172.XXX.XXX-87, cargo de motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, da Prefeitura Municipal de Bonfim, no período de 02/07/2026 até 15/10/2026.

Art.02.º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 03 DE JULHO DE 2026.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:97D2C21E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
I TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 026/2025-PMB/SMTPS.

I TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 026/2025-PMB/SMTPS.

Aditivo ao CONTRATO Nº 026/2025, de 02.07.2025, referente ao Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.214/0001-30, localizada na Rua João Lopes de Magalhães, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMUALDO FEITOSA**, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. **JAKELINE DE SOUSA SILVA**, portadora do CPF Nº 013.864.162-58 e RG Nº 389162-3 SSP/RR, brasileira, solteira, residente e domiciliada na AV. Nazaré Filgueiras, 385, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR,, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditado ao contrato nº 026/2025 de 02.07.2025, por força deste Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada de 02.07.2026 até 04.06.2027, conforme o Decreto de prorrogação nº 230/2026, de 08 de Junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Estando as partes assim, ajustadas e acordadas assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bonfim-RR, 02 de julho de 2026.

_____
Prefeito

_____
Contratado(a)

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:23EB1C79

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Caroebe/RR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de substituição da Conselheira Tutelar **Srª Alessandra Bezerra de Sousa**, que gozará de férias no período de **01/07/2026** a **30/07/2026**;
CONSIDERANDO a convocação do 1º Suplente, conforme edital de convocação publicado no diário oficial no dia 16 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a desistência formal apresentada pelo 1º suplente, devidamente protocolada junto ao CMDCA;
RESOLVE:
Art. 1º Convocar, em caráter de urgência, a 2ª Suplente do Conselho Tutelar, Srª **MARINALVA BATISTA DA SILVA,** para assumir temporariamente as funções de Conselheira Tutelar durante o período de férias da Conselheira Tutelar **Srª Alessandra Bezerra de Sousa**, referente ao mês de julho de 2026.
Art. 2º A convocada deverá comparecer à sede do Conselho Tutelar, no prazo de 24 horas, contadas da ciência desta convocação, para receber a escala mensal de plantão.
Art. 3º O não comparecimento injustificado dentro do prazo estabelecido implicará renúncia à convocação, facultando ao CMDCA convocar o suplente subsquente, observada a ordem de classificação.

Caroebe-RR, 02 de julho de 2026.

ERISLAN DA SILVA SOUZA
Presidente do CMDCA
Decreto nº:300/2025

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:CBF694A4

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 025/2024.

Pregão Presencial SRP nº: 007/2024.

Contrato nº: 060/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Caroebe - RR.
CNPJ nº: 01.614.606/0001-80.

Contratada: CREDERE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº: 34.578.263/0001-02.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de mudas frutíferas e insumos agrícolas para atender a Secretaria de Agricultura do Município de Caroebe-RR.

Valor da Contratação: R$ 1.977.268,39 (Um milhão, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos).
.
Data: 2 de julho de 2026.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe- RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:D2940D2E

GABINETE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, torna público o resultado de julgamento de Proposta de Preços e Habilitação do Pregão Presencial n° **014/2026** – Processo n° **042/2026** Interessado: SEMPLAF E DEMAIS SECRETARIAS - Tipo: Menor Preço por Lote, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, POR MEIO DE CARRO DE SOM COM DISPONIBILIZAÇÃO, POR HORA, DE GRAVAÇÕES DE MÍDIAS INSTITUCIONAISNO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR,** declara vencedora a empresa **K B FERREIRA, CNPJ:40.165.879/0001-46.**
VALOR DO LOTE I: R$ 41.830,00 (quarenta e um mil oitocentos e trinta reais).
VALOR DO LOTE II: R$ 33.850,00 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta reais).
VALOR DO LOTE III: R$ 34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais).

VALOR DO LOTE IV: R$ 33.220,00 (trinta e três mil duzentos e vinte reais).
VALOR DO LOTE V: R$ 32.380,00 (trinta e dois mil trezentos e oitenta reais).
VALOR TOTAL DOS LOTES I,II,III,IV e V: R$ 175,340,00 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais).
Dessa forma cumpridas as exigências formais declaram vencedora.

Caroebe - RR, 01 de julho de 2026.

NOEL FERREIRA DA COSTA
Agente de Contratação/Pregoeiro/DLC/PMC

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:D4F4D6AF

GABINETE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, torna público o resultado de julgamento de Proposta de Preços e Habilitação do Pregão Presencial n° **015/2026** – Processo n° **043/2026** Interessado: SEMPLAF E DEMAIS SECRETARIAS - Tipo: Menor Preço por Lote, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LEVES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS) VINCULADOS ÀS SECRETARIAS: SEMPLAF, SEMIO, SEMATUR, SEMAGRI E GABINETE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR,** declara vencedora a empresa **M. M. L. MONTEL, CNPJ:47.769.803/0001-79.**
VALOR DO LOTE I: R$ 47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).
VALOR DO LOTE II: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).
VALOR DO LOTE III: R$ 131.160,00 (cento e trinta e um mil, cento e sessenta reais).
VALOR TOTAL DOS LOTES I,II e III: R$ 293.040,00 (duzentos e noventa e três mil e quarenta reais).
Dessa forma cumpridas as exigências formais declaram vencedora.

Caroebe - RR, 01 de julho de 2026.

NOEL FERREIRA DA COSTA
Agente de Contratação/Pregoeiro/DLC/PMC

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:2229C21E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA INTERNA N.º 040/2026

PORTARIA INTERNA N.º 040/2026 PACARAIMA, 02 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato, referente ao Contrato nº. 114/2025-B".

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pacaraima, instituído pela Portaria **Nº 008/2025, de 2 de janeiro de 2025**, e em consonância com suas competências legais

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **VALDIRENE TEIXEIRA LIMA, matrícula nº. 1490-1,** para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos, sendo responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº**114/2025-B**,referente ao Processo nº**. 0114/2025,**que tem como objeto a**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SEMECD), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO (SEMPA) DO MUNICIPIO DE PACARAIMA/RR"**

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PACARAIMA, AO SEGUNDO DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALSIONE P. DE ALENCAR SULBARAN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Portaria Nº 008 de 02 de Janeiro de 2025.

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

VALDIRENE TEIXEIRA LIMA
Matricula nº 1490-1

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:C144A917

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/SEMPA N.º 034/2026

PORTARIA/SEMPA N.º 034/2026 PACARAIMA, 2 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidores públicos municipais

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº. 409/2026, do Gabinete do Prefeito de 02 de março de 2026,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias, conforme artigos. 94 e 95, inciso I da Lei Municipal 058/2003 de 14 de julho de 2003, aos servidores abaixo relacionados.
Art. 2º O gozo das férias compreende ao mês de julho, conforme quadro abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERIODO
4814-3	AIRTON ALVES RODRIGUES	01/07/2026 - 30/07/2026
1798-1	ALDENISON LOURENCO DOS SANTOS	01/07/2026 - 30/07/2026
8480-1	ALEIDES SOUZA BEZERRA	01/07/2026 - 30/07/2026
9324-5	ANA CLAUDIA BRITO DA SILVA	16/06/2026 - 15/07/2026
1382-5	ANDREIA RODRIGUES	01/07/2026 - 30/07/2026
969-9	ANTONIA LEDIJANE OLIVEIRA GOMES	01/07/2026 - 30/07/2026
1807-1	ARCENIA DE SOUZA	01/07/2026 - 30/07/2026
4177-9	CONCEIÇAO MONTEIRO MARQUES	01/07/2026 - 30/07/2026
3883-5	DEISIANE DOS SANTOS VASCONCELOS	01/07/2026 - 30/07/2026
8978-1	EDIR RIBEIRO SIMOES	01/07/2026 - 30/07/2026
8453-1	ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES	01/07/2026 - 30/07/2026
4653-4	ERISMAR DA SILVA ANDRADE	01/07/2026 - 30/07/2026
1826-1	FATIMA NASCIMENTO GUSTAVO	01/07/2026 - 30/07/2026
97-5	FRANCIMAR TEIXEIRA TRINDADE	01/07/2026 - 30/07/2026
991-2	FRANCISCO PAULO DOS SANTOS	01/07/2026 - 30/07/2026
215-1	JOSE ARLINDO LIMA BEZERRA	15/07/2026 - 13/08/2026
1795-1	JOSE RIBAMAR SILVA	01/07/2026 - 30/07/2026
1806-1	LEONILDO DE SOUZA PIMENTEL	01/07/2026 - 30/07/2026

1781-7	LIVIA KESSIA DA SILVA ROCHA SOARES	01/07/2026 - 30/07/2026
3895-10	MARIA DOS REIS TRINDADE CARVALHO	01/07/2026 - 30/07/2026
9021-1	MARINETE DA SILVA MATOS	01/07/2026 - 30/07/2026
8972-1	ORLANDO MAGNO SILVA LOURENÇO	01/07/2026 - 30/07/2026
4528-8	RAYANE DOS SANTOS DE LIMA	01/07/2026 - 30/07/2026
712-4	SANDRA LOPES DOS SANTOS	01/07/2026 - 30/07/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUCIANA CARVALHO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria nº 409 de 02/03/2026.

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:0FB6C223

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011 /2026 – SEMED.

PROCESSO N°: 078/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR E POR EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR.
CNPJ:27.091.082/0001-83

CONTRATADA: JOSUÉ MATOS DE LIMA
CPF Nº 446.423.422-49

VALOR: R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)
EXERCÍCIO:2026
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.2106.2016.2014.3001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07
FONTE DE RECURSOS: ORDINÁRIO
FONTE DE RECURSOS: PNAE
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2026

ELIZANGELA DE SOUSA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:054F3C0A

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012 /2026 – SEMED.

PROCESSO N°: 078/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR E POR EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR.
CNPJ:27.091.082/0001-83

CONTRATADA: ELINETE DOS SANTOS MOREIRA
CPF Nº 023.312.822-00

VALOR: R$ 24.745,50 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
EXERCÍCIO:2026
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.2106.2016.2014.3001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07
FONTE DE RECURSOS: ORDINÁRIO
FONTE DE RECURSOS: PNAE
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2026

ELIZANGELA DE SOUSA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:08A3D513

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013 /2026 – SEMED.

PROCESSO N°: 078/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR E POR EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR.
CNPJ:27.091.082/0001-83

CONTRATADA: EDITE BALBINO NEIVA
CPF Nº 350.532.402-72

VALOR: R$ 2.600,98 (dois mil, seiscentos reais e noventa e oito centavos)
EXERCÍCIO:2026
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.2106.2016.2014.3001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07
FONTE DE RECURSOS: ORDINÁRIO
FONTE DE RECURSOS: PNAE
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2026

ELIZANGELA DE SOUSA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:2D197556

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014 /2026 – SEMED.

PROCESSO N°: 078/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR E POR EMPREENDEDORES

FAMILIARES RURAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR.
CNPJ:27.091.082/0001-83

CONTRATADA: ABIAS MARTINS RODRIGUES
CPF Nº 878.691.602-53

VALOR: R$ 24.463,34 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três e trinta e quatro centavos)
EXERCÍCIO:2026
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.2106.2016.2014.3001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07
FONTE DE RECURSOS: PNAE
FONTE DE RECURSOS: ORDINÁRIO
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2026

ELIZANGELA DE SOUSA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:918CDC8F

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015 /2026 – SEMED.

PROCESSO N°: 078/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR E POR EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR.
CNPJ:27.091.082/0001-83

CONTRATADA: CLAUDIVAN LIMA DA CUNHA
CPF Nº 035.564.952-79

VALOR: R$ 11.510,72 (onze mil, quinhentos e dez e setenta e dois centavos)
EXERCÍCIO:2026
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.2106.2016.2014.3001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07
FONTE DE RECURSOS: ORDINÁRIO
FONTE DE RECURSOS: PNAE
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2026

ELIZANGELA DE SOUSA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:1D13BDF6

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016 /2026 – SEMED.

PROCESSO N°: 078/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR E POR EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR.
CNPJ:27.091.082/0001-83

CONTRATADA: SUELAN MARQUES DA SILVA
CPF Nº 629.738.002-34

VALOR: R$ 23.939,91 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais e um centavos)
EXERCÍCIO:2026
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.2106.2016.2014.3001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07
FONTE DE RECURSOS: ORDINÁRIO
FONTE DE RECURSOS: PNAE
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2026

ELIZANGELA DE SOUSA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:717AEC36

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2026 – SEMED.

PROCESSO N°: 216/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, ATENDIMENTO, ELABORAÇÃO, TRANSMISSÃO E INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO SISTEMA E INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO – SIOPE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 27.091.082/0001-83

CONTRATADA: BUENO BRASIL & CIA LTDA
CNPJ Nº: 14.466.742/0001-11

VALOR DO OBJETO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

EXERCÍCIO: 2026
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.2106.2015.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
FONTE DE RECURSOS: MDE
TIPO DE EMPENHO: Global
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

ELIZANGELA DE SOUSA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:DD7999CA

GABINETE
LEI Nº 527 DE 25 JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2027, e dá outras providências.

LUIZA MAURA DE FARIAS OLIVEIRA, Prefeita do Município de São João da Baliza, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2027, compreendendo:
I. As orientações gerais de elaboração e execução;
II. As prioridades e metas operacionais;
III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
IV. As alterações na legislação tributária municipal;
V. As disposições relativas à despesa com pessoal;
VI. Outras determinações de gestão financeira.
Parágrafo Único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações e empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, observados os seguintes objetivos:
I – combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II – buscar maior eficiência arrecadatória;
III – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
IV – prestar assistência à criança e ao adolescente;
V – promover políticas públicas voltadas à primeira infância, assegurando o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016;
VI – promover o desenvolvimento econômico do Município;
VII – melhorar a infraestrutura urbana;
VIII – apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
IX – reestruturar os serviços administrativos.
X – priorizar as ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, mediante a manutenção e a ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS).”
Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I. O orçamento fiscal;
II. O orçamento da seguridade social.
§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:
I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2026/2027;
V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2026;

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2026.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2026.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, alínea "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e à Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, serão destinados até 1,0% da Receita Corrente Liquida Ajustada às despesas de proteção à primeira infância, à criança e ao adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1 % da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2,0% da Receita Corrente Liquida Ajustada arrecadada em 2025, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 10º. Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
§ 1º. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.
§ 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários, categorias de programação e fichas orçamentárias de despesa, com o objetivo de adequar as fontes de recursos e códigos de aplicação, não sendo tais alterações computadas para o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.
Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:
I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamento de benefícios previdenciários;
III. Recursos próprios das unidades;
IV. Pagamento do serviço da dívida;
V. Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI. Convênios e recursos fundos a fundo;
VII. Superávit financeiro apurado em balanço; e
VIII. Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:
I. Atendimento direto e gratuito ao público;
II. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

III. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:
I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
III. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
IV. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
V. Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
VI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.
§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.
§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;
§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.
§3º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.
§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 16. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:
I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a. a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b. a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
c. as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 17. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As metas e as prioridades para 2027 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações na legislação tributária, especialmente para:
I – revisar e atualizar o Código Tributário Municipal;
II – revogar isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
III – revisar as taxas, adequando-as ao custo real dos serviços por elas custeados;
IV – atualizar a Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
V – aperfeiçoar o sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
VI – municipalizar a cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas relativas ao servidor público:
I – revisar ou conceder aumento na remuneração;
II – conceder adicionais e gratificações;
III – criar e extinguir cargos;
IV – revisar o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público;
V – realizar concursos públicos para provimento de cargos efetivos, de acordo com a necessidade da administração municipal.
Parágrafo único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as restrições previstas no art. 16 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.
§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes

a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 24. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 25. Ao final do exercício financeiro, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 26. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:
I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
II. O total não ultrapassará 2,0% da Receita Corrente Liquida Ajustada obtida no exercício de 2025;
III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
IV. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 27. Até o último dia útil de abril de 2027, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2027, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 28. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Baliza-RR, 25 de junho de 2026.

LUIZA MAURA DE FARIAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:CA5A60B3

SECRETARIA DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I
DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), denominada órgão gestor municipal, com atribuição quanto a gestão e a qualificação do atendimento socioeducativo em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, aprovado por meio da Lei nº 12.594/2012, que normatiza a execução do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.
§ 1º – A gestão do Sistema Único de Assistência Social é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, a ser realizada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, doravante denominado CREAS, há adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.
§ 2º – O CREAS é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João da Baliza /RR.
Art. 2º – O serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto é realizado por intermédio da equipe de referência que atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, aplicadas pelo Poder Judiciário.
Art. 3º. A operacionalização das atividades do serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90; do SINASE – Lei 12.594/2012, as Resoluções do CONANDA, as Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e **Orientações Técnicas: Serviço de MSE em Meio Aberto** do Ministério da Cidadania.
Art. 4º. São princípios e diretrizes do atendimento socioeducativo:
I – respeito aos direitos humanos;
II – responsabilidade entre a sociedade, o Estado e a família;
III – respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
IV – prioridade absoluta para o adolescente;
V– legalidade;
VI – respeito ao devido processo legal;
VII– brevidade e proporcionalidade da medida em resposta ao ato cometido visando a responsabilização pelo ato infracional e a reinserção social do adolescente;
VIII – respeito à incolumidade, integridade física e segurança do adolescente;
IX – respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida socioeducativa;
X– fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;
XI – incompletude institucional;
XII – garantia de atendimento especializado ao adolescente portador de deficiência;
XIII – municipalização do atendimento mediante articulação com a rede;
XIV– descentralização político-administrativa;
XV– gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações;
XVI – corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas;
XVII – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade na política da criança e do adolescente;
XVIII – individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente garantindo a participação na construção de seu Plano Individual de Atendimento – PIA;
XIX – intervenção adequada por meio de ações restritas a efetivação dos objetivos da medida aplicada e sem tratamento mais gravoso do que o previsto aos adultos;
XX – não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou qualquer outra forma de exclusão.
Art. 5º – O Serviço de atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) tem por objetivos:
I – Realizar o acompanhamento dos adolescentes/jovens durante o cumprimento de medida socioeducativa e sua inserção em serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas intersetoriais;
II – Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
III – Estabelecer tratativas com o adolescente/jovem a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
IV – Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

V – Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
VI – Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

SEÇÃO II
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO
Art. 6º. Compete ao órgão gestor municipal executar as medidas socioeducativas em meio aberto de:
I – Prestação de Serviços à Comunidade;
II – Liberdade Assistida.
§1º A Prestação de Serviços à Comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais, em entidades públicas ou privadas.
Parágrafo único: as entidades públicas ou privadas onde o serviço comunitário será efetivamente prestado devem ser preparadas para receber o adolescente, de modo que não venham discriminá-lo ou tratá-lo de forma preconceituosa, submetendo-o a atividades degradantes ou inadequadas.
§2º A Liberdade Assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, sendo designada pessoa capacitada para acompanhar o caso, e cujo trabalho técnico esteja voltado ao rompimento com a dinâmica infracional, para responsabilização diante das consequências do ato infracional e o desenvolvimento de suas potencialidades, sendo fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida.

SEÇÃO III
DO ACOMPANHAMENTO
Art. 7º. O acompanhamento da medida socioeducativa é composto por 3 etapas: acolhida, elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA e desenvolvimento de atividades de acompanhamento que podem ser individuais e/ou coletivas.
Art. 8º. A Acolhida é o primeiro contato do adolescente e sua família com o técnico responsável pelo atendimento, podendo se caracterizar também como acolhida tardia. Nesse atendimento há o estabelecimento de regras de convivência, a construção de vínculos e as orientações acerca dos objetivos da medida socioeducativa.
§1º. Acolhida tardia é quando o adolescente não comparece ao programa, após encaminhamento do Judiciário, sendo necessário que a Equipe Técnica realize busca ativa, contatos com os familiares ou visita domiciliar.
§2º. Na hipótese da acolhida tardia será necessário solicitar prorrogação de prazo para adoção dos procedimentos de elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA e demais encaminhamentos.

Art. 9º. Plano Individual de Atendimento (PIA) é um documento elaborado pelo técnico de referência e está previsto na lei do SINASE que pressupõe critérios mínimos, quais sejam: os resultados da avaliação interdisciplinar; os objetivos declarados pelo adolescente; a previsão das atividades de integração social e/ou capacitação profissional; atividades de integração e apoio à família; formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual e as medidas específicas de atenção à sua saúde.
Art. 10. O PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente ou dentro do prazo estipulado pelo Poder Judiciário, obedecendo sempre o menor prazo, e deverá conter:
I – Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
II – Perspectivas de vida futura;
III – A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, descritas em Plano de Ação;
IV– As atividades de integração e apoio à família;
V – Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
VI – As medidas específicas de atenção à saúde e educação;
VII – Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.
§ 1º – O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente/jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.
§ 2º – O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica ou equipe de referência do respectivo serviço de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis.
§ 3º – O acompanhamento das atividades propostas ao socioeducando deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima quinzenal, ou conforme estabelecer o Poder Judiciário, de forma a garantir o acompanhamento contínuo, possibilitando o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento – PIA, devendo os documentos e informações dos adolescentes/jovens serem organizados em pastas/prontuários individuais garantindo o sigilo dos mesmos.
Art. 11. A equipe técnica do CREAS, será responsável por encaminhar relatórios de acompanhamento e avaliação do cumprimento de medidas socioeducativas ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado, bem como sobre os casos de descumprimento da medida socioeducativa.
Parágrafo único: os relatórios técnicos deverão possuir elementos para emissão de parecer técnico que subsidie decisão do Juiz, sugerindo a liberação do adolescente por cumprimento total da medida socioeducativa, liberação por cumprimento parcial, descumprimento da medida socioeducativa e sugestão de modificação da medida socioeducativa.

CAPÍTULO II
DA EQUIPE TÉCNICA
Art. 12. A equipe de referência do CREAS, será composta por:
I – Coordenador (a);
II – Assistente Social;
III – Psicólogo (a);
IV – Advogado (a);
V – 02 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários);
VI – Auxiliar administrativo.
§1º. A Equipe de Referência do CREAS, deve ser formada no mínimo por Coordenador (a), Assistente Social, Psicólogo (a), Advogado, 02 profissionais de nível superior ou médio e 01 auxiliar administrativo.
§2º. O quadro de profissionais pode variar, podendo ser acrescentados à equipe outros profissionais, para atender as necessidades específicas do programa.

Art. 13. São atribuições do Coordenador:
I – Coordenar o trabalho a ser realizado, com planejamento em conjunto com toda a Equipe, identificando as dificuldades e adotando as providências necessárias ao funcionamento do programa;
II – Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os adolescentes/jovens e seus familiares;
III– Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias, orientando sempre que necessário;
IV – Selecionar e pactuar entidades para a Prestação de Serviço à Comunidade – PSC;
V – Realizar estudo de caso, sempre que necessário, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;
VI – Gerenciar os documentos concernentes ao programa;
VII – Acompanhar a equipe técnica na realização das visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;
VIII – Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento dos atendimentos prestados aos adolescentes/jovens atendidos no serviço;
IX – Participar de reuniões técnicas da equipe e da rede de proteção social, sempre que necessário ou quando convocado, contribuindo nas discussões;
X – Articular com os programas e serviços municipais, estadual e da iniciativa privada, visando a inclusão dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em atividades de educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, buscando melhor efetividade do cumprimento das medidas;
XI – Coordenar e monitorar em conjunto com a equipe da medida socioeducativa o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XII – Assegurar os meios necessários ao funcionamento do programa, encaminhando a Secretaria Gestora, as providências a serem adotadas.

Art. 14. São atribuições do (a) Assistente Social:
I – Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
II – Fazer o acolhimento dos (das) adolescentes e dos pais ou responsável, orientando sobre o estabelecimento das regras de convivência, a ressignificação do projeto de vida, a construção de vínculos e as orientações acerca dos objetivos da medida socioeducativa;
III – Elaborar o diagnóstico polidimencional para construção do Plano Individual de Atendimento (PIA);
IV – Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;
V – Participar da construção do Plano de Atendimento Individual (PIA), em conjunto com os demais profissionais, com o adolescente/jovem e participação da família;
VI – Fazer estudo e avaliação dos casos;
VII – Elaborar os relatórios de acompanhamento, no intervalo de tempo estabelecido em interlocução com a Comarca correspondente, ou quando solicitado;
VIII – Realizar atendimentos individuais ou em grupos aos adolescentes e familiares, procedendo ao estudo socioeconômico das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
IX – Proceder ao acompanhamento aos socioeducandos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo os vínculos familiares;
X – Fazer levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível encaminhamento dos indivíduos e famílias atendidas;
XI – Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
XII – Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
XIII – Elaborar relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos acerca dos atendimentos, respeitando os prazos legais, ou sempre que solicitado pela Autoridade Judicial;
XIV – Realizar visitas domiciliares;
XV – Fazer estudo e avaliação dos casos;
XVI – Registrar individualmente o acompanhamento dos casos;
XVII – Encaminhar o adolescente e/ou a família a rede de serviços de acordo com a necessidade de cada caso;
XVIII – Encaminhar os casos que necessitem de atendimento especializado;
XIX – Elaborar e acompanhar junto com toda a Equipe, o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação Anual;
XX – Fortalecer a convivência familiar e comunitária e preparar o adolescente/jovem em situação de ato infracional, para o desligamento após cumprimento de sua Medida Socioeducativa;
XXI – Promover ações de prevenção à reincidência do ato infracional, por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo adolescentes/jovens em situação de ato infracional, a população e profissionais da rede de proteção social, bem como, possibilitar o acesso dos adolescentes/jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos;
XXII – Conhecer e zelar pelo cumprimento da Constituição Federal/88, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo SINASE, Resoluções do CONANDA e demais legislações;
XXIII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 15. São atribuições do (a) Psicólogo (a):
I – Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
II – Fazer o acolhimento dos (das) adolescentes e dos pais ou responsável, orientando sobre o estabelecimento das regras de convivência, a ressignificação do projeto de vida, a construção de vínculos e as orientações acerca dos objetivos da medida socioeducativa;
III – Elaborar o diagnóstico polidimencional para construção do Plano Individual de Atendimento (PIA);
IV – Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;
V – Participar da construção do Plano de Atendimento Individual (PIA), em conjunto com os demais profissionais, com o adolescente/jovem e participação da família;
VI – Fazer estudo e avaliação dos casos;
VII – Elaborar os relatórios de acompanhamento, dentro do intervalo de tempo estabelecido em interlocução com a Comarca correspondente, ou quando solicitado;
VIII – Planejar e executar as intervenções, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
IX – Proceder ao acompanhamento aos socioeducandos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo os vínculos familiares;
X– Avaliar junto com os adolescentes/jovens em situação de ato infracional, e/ou com suas famílias, a violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
XI – Realizar acompanhamento dos adolescentes/jovens e suas famílias atendidas, bem como, visitas domiciliares quando necessário, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
XII – Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes/jovens em situação de ato infracional, possibilitando a construção da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre autonomia;
XIII – Realizar encaminhamento para atendimento em toda a Rede de Proteção;
XIV – Promover ações de prevenção à reincidência do ato infracional, por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo adolescentes/jovens em situação de ato infracional, a população e profissionais da rede de proteção social, bem como, possibilitar o acesso dos adolescentes/jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos;
XVI – Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente/jovem e de sua inserção no mundo do trabalho;
XVII – Planejar e operacionalizar os atendimentos em grupos com os adolescentes/jovens e ou/ famílias;
XVIII– Fazer levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível encaminhamento dos indivíduos e famílias atendidas;
XIX – Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;– Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
XX – Elaborar relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos acerca dos atendimentos, respeitando os prazos legais, ou sempre que solicitado pela Autoridade Judicial;
XXI – Fazer estudo e avaliação dos casos;
XXII – Registrar individualmente o acompanhamento dos casos;
XXIII – Fortalecer a convivência familiar e comunitária e preparar o adolescente/jovem em situação de ato infracional, para o desligamento após cumprimento de sua Medida Socioeducativa;
XXIV – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 16. São atribuições do advogado:
I – Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;
II – Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;
III – Elaborar e/ou orientar minutas de portarias, resolução, certidões, pareceres, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;
IV – Prestar assistência jurídica ao adolescente em cumprimento de MSE de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
V – Opinar nos processos referentes às medidas socioeducativas dos adolescentes/jovens que estejam em cumprimento;

VI – Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;
VII – Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;
VIII – Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;
IX – Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;
X – Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;
XI – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 17. São atribuições do orientador social ou educador:
I – Acolher o adolescente, os pais ou responsável, orientando sobre o estabelecimento das regras de convivência, a ressignificação do projeto de vida, a construção de vínculos e as orientações acerca dos objetivos da medida socioeducativa;
II – Realizar o acompanhamento às instituições socioassistenciais, educacionais ou de saúde, à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados;
III – Acompanhar as atividades diárias dos adolescentes, realizando os encaminhamentos necessários;
IV – Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
V – Auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente e sua família de forma sistemática, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando necessário, em programas socioassistencial e de outras políticas públicas.
VI – Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar e fornecer informações acerca do cumprimento das medidas e monitoramento os encaminhamentos realizados.
VII – Contribuir como mediador das relações do adolescente com os espaços sociais/públicos com os quais este apresenta dificuldade em interagir, assim em atividades relacionadas à cultura e lazer;
VIII – Promover socialmente o adolescente e sua família, oferecendo-lhes orientação e acompanhamento e encaminhamentos necessários;
IX – Promover a matrícula do adolescente que está em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar;
X – Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
XI – Oferecer formação de desenvolvimento pessoal, social e de compromisso ético-político exercitando dinamicamente a criticidade em relação às questões sociais que envolvem o cotidiano dos adolescentes e jovens;
XII – Manter contato com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados, orientando sobre as atividades pertinentes as medidas socioeducativas em meio aberto;
XIV – Receber capacitação permanente dos técnicos do serviço responsável por acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
XV – Proporcionar inserção na comunidade através das atividades relacionadas ao lazer e a cultura;
XVI – Desenvolver atividades no próprio programa de execução de medidas socioeducativa, orientando e acompanhando as atividades ofertadas;
XVII – Fazer o registro em pasta própria de todas as atividades desenvolvidas pelos adolescentes;
XVIII– Conhecer e zelar pelo cumprimento da Constituição Federal/88, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo SINASE, Resoluções do CONANDA e demais legislações;
XIX – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 18. São condutas exigíveis de todos:
I – Apresentar-se ao trabalho com vestuário apropriado e em condições condignas para o exercício da função;
II – Comparecer quando convocado, nas horas de trabalho extraordinário, executando as atividades que lhe competem;
III– Cumprir as orientações e determinações relativas ao desempenho das suas funções, exceto quando manifestamente ilegais;
IV– Manter conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente os adolescentes;
V – Manter sigilo sobre procedimentos, sobre a história de vida e a situação jurídico-social dos adolescentes;
VI – Participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado;
VII – Prestar informações à Direção e às Coordenações da unidade, ou nos estudos de caso sobre o comportamento e o desempenho dos adolescentes em atividades que tenha presenciado, participado ou conduzido;
VIII – Primar pelo comportamento ético e respeitoso, tanto no trato com os adolescentes, como com os demais servidores e o público em geral;
IX – Respeitar as diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos adolescentes, colegas de trabalho e outras pessoas.

CAPÍTULO III
DO ADOLESCENTE E DO JOVEM E DA FAMÍLIA
Art. 19. É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto deverá:
Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
Assumir o compromisso de participar ativamente de todas as atividades propostas pelo CREAS, visando o cumprimento da medida socioeducativa e a reintegração social;
Cumprir com as condições estabelecidas no Plano Individual de Atendimento (PIA), incluindo a frequência a atividades educativas, terapêuticas e de desenvolvimento pessoal e profissional;
Manter comportamento respeitoso e colaborativo com os profissionais do CREAS, colegas e demais membros da comunidade;
Vestir-se de forma condizente para o ambiente de integração social do CREAS ou local do em que prestará serviço a comunidade, nos casos específicos.

Art. 20. É de responsabilidade da família:
Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe Técnica, contribuindo para a elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA);
Realizar matrícula e acompanhamento na escola durante e após o desligamento do serviço;
Proporcionar ambiente saudável e seguro para o adolescente ou jovem, livre de situações de risco que possam comprometer seu desenvolvimento;
Manter comunicação regular com os profissionais do CREAS, informando sobre qualquer mudança significativa na situação do adolescente ou jovem que possa afetar o cumprimento da medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV
ATENDIMENTO A ADOLESCENTES E JOVENS INDÍGENAS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO ABERTO
Art. 21. O atendimento deverá ser pautado pelo respeito à identidade cultural, às tradições, às línguas e aos costumes dos povos indígenas, devendo o CREAS:
Adaptar as medidas socioeducativas em meio aberto às condições culturais, sociais e econômicas dos adolescentes e jovens indígenas;
Considerar a compatibilidade das atividades com os costumes, local de residência e tradições da comunidade indígena a que pertencem;
Conhecer os mecanismos de resolução de conflitos próprios da comunidade ao definir as atividades, especialmente as de prestação de serviço a comunidade;
Credenciar programas comunitários e de referências socioeducativas indígenas para acompanhamento dos adolescentes e jovens no cumprimento da medida.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Art. 22. Compete ao Município, através da Secretaria gestora do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo:
I – Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;
II – Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
III – Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
IV – Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
V – Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
VI – Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento de adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.
§1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;
§2º – Os documentos normativos sendo Plano Decenal Municipal, Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno deverão ser submetidos à deliberação do CMDCA;
§3º – O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.
§ 4º – Os documentos normativos citados também serão submetidos a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 23. Compete ao CREAS:
I– Coordenar as atividades para o funcionamento do programa de medidas socioeducativas em meio aberto;
II– Reunir com a Equipe Técnica de referência, permanentemente, para o planejamento das atividades de execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
III– Atuar em conjunto com a Equipe Técnica, providenciando o credenciamento das entidades para o cumprimento das atividades das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade;
IV– Articular com a rede de serviços municipal, para inclusão dos adolescentes nas diversas atividades que possam garantir a amplitude da execução pedagógica das medidas socioeducativas;
V– Encaminhar solicitação de capacitação aos membros da equipe de referência do programa, voltadas a formação inicial e continuada de toda a equipe;
VI– Solicitar a Secretaria gestora as providências administrativas necessárias ao funcionamento do programa de medidas socioeducativas em meio aberto;
VII - Adotar as providências legais e administrativas resguardando o adequado funcionamento do CREAS.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS, DEVERES E ESTÍMULOS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 24. Ao adolescente é assegurado a mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida socioeducativa, além de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei, sem distinção de natureza racial, social, religiosa, política ou relativa à orientação sexual.
Art. 25. São direitos do adolescente, dentre outros, os seguintes:
I – Entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público, da Defensoria Pública e com seu(s) advogado(s);
II – Peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido no prazo previsto em lei;
III – Obter informação sobre a sua situação processual;
IV – Receber tratamento respeitoso e digno, assegurando-se o chamamento pelo nome, a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo e o sigilo das informações;
V – Ter acesso às políticas públicas, prestadas por meio de assistência básica e especializada, que desenvolvam políticas de atendimento com interface com o Sistema de Atendimento Socioeducativo;
VI – Receber os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade, com a maior brevidade possível;
VII – Participar, obrigatoriamente, assim como seus familiares, da elaboração e reavaliação de seu Plano Individual de Atendimento – PIA, acompanhar os avanços e conquistas e receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução deste;
VIII – Ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento, religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença processual.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 26. Constituem deveres do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa:
I – Conhecer, praticar e obedecer as normas do CREAS e das instituições nas quais for inserido para o cumprimento das medidas socioeducativas;
II – Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e as responsabilidades inerentes ao cumprimento da medida socioeducativa;
III – Tratar todas as pessoas com respeito e cordialidade;
IV – Não utilizar expressões desrespeitosas, gestos obscenos, agressões físicas ou verbais contra qualquer pessoa;
V – Evitar conflitos com autoridades, servidores, parceiros ou outros adolescentes nos locais onde desenvolver as atividades pedagógicas propostas;
VI – Zelar por sua higiene e asseio pessoal;
VII – Participar efetivamente das aulas formais, cursos de educação profissional, atividades esportivas, culturais, de lazer e outras ações estabelecidas no Plano Individual de Atendimento;
VIII – Cumprir as normas e deveres nos locais de execução da medida socioeducativa onde estiver inserido.

SEÇÃO III
DOS ESTÍMULOS

Art. 27. Os estímulos têm por objetivo demonstrar ao adolescente sua capacidade de alcançar as metas a que se propôs no estabelecimento de seu Plano Individual de Atendimento – PIA e valorizar seus avanços e conquistas neste processo.
I – Os estímulos devem ser de conhecimento da equipe multiprofissional da unidade e devem ser implementados a partir de um planejamento prévio para a sua aplicação.
Art. 28. São estímulos individuais:
I – O elogio por escrito, devendo constar em seu prontuário individual;
II – A inclusão em atividades culturais, esportivas e de lazer de acordo com o interesse do adolescente.

§ 1.º Os estímulos devem ter o caráter pedagógico, voltados a mudança positiva de vida do adolescente.
§ 2.º Compete à Coordenação do programa aplicar, suspender ou restringir os estímulos, motivadamente, ouvida a Equipe de Referência do adolescente.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. O Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, funcionará no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em espaço próprio, de acordo com as Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (2011).
I – O horário de funcionamento será de 08:00 ás 14:00
II – A equipe de referência atenderá em horários alternativos às famílias e indivíduos que não puderem ser atendidos no horário normal de expediente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas em meio aberto, representados pela Secretaria gestora e por toda a equipe de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), obedecerá as normativas vigentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei do SINASE e demais Regulamentos, Resoluções e Portarias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Gabinete da Prefeitura Municipal de
São João da Baliza.

Art. 31. Os casos omissos, serão resolvidos pela Secretaria Gestora do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, ouvida a Coordenação e Equipe de Referência do CREAS.

São João da Baliza /RR, 22 de Abril de 2026.

KELIANY SOUZA TERÇO
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 060/2026

Publicado por:
Antonio José Alves de Oliveira
Código Identificador:8C78814A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA/SEMSA/PORTARIA N° 083/2026

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art.1° - Autorizo o servidor, **RAPHAEL WALLAS AMARAL ARAUJO**, CPF: **828.614.802-97** cargo MOTORISTA, a se deslocar com ônus ao município BOA VISTA-RR no dia 02/07 com retorno dia 03/07 do corrente ano, Transporte de **Sorologia, exame citopatológico e teste do pezinho.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

São João da Baliza – RR, 02/07/2026.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se;

PAULO ALVES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde - SEMSASJB
Decreto nº. 003/2026

Publicado por:
Glécio Ísavo de Araújo
Código Identificador:1A87C7AA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
DECRETO Nº 187, DE 02 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, no periodo de 03/07/2026 A 05/10/2026, a Servidora efetiva **MARIA DA GUIA SOUSA MENDES**, Professora Nível I, matrícula nº. 30382-2, com fundamento a Lei nº 089/2003, com o Art. 70, combinado com o Art. 1º, inciso II, alínea "l" da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 03 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:A1BA9FD8

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026-SEMSA/PMC

PROCESSO N° 038/2026 – SEMSA/PMC
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.856.913/0001-20
CONTRATADA: DISCOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 05.216.772/0001-89
OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TONER, TINTA E CILINDRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO E DEMAIS SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR
VIGÊNCIA: UM ANO.
VALOR TOTAL: R$ 46.854,50 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2026.

Cantá - RR, 02 de julho 2026

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 076/2026

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:E32B52EC

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 0018/2026

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 092/2026.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de Gestão e Fiscalização Contratual;
RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **CARLOS WENDDEL NASCIMENTO DE CARVALHO**, Matrícula nº 32628-1, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 050/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 091/2025, em substituição ao servidor **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO**, Matrícula nº 32225-1. O contrato tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos, com fornecimento de peças, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência e Ação Social, Planejamento e Finanças e Desenvolvimento Agropecuário da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º - O servidor designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cantá - RR, 02 de julho de 2026.

ITALO HAMON LIMA VOGEL
Secretário Municipal de Assistência e Ação Social
Decreto nº 092/2026.

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:BDB37C91

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

SAAS/CANTÁ - RR/PORTARIA Nº 009/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Art.1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, no dia **07 a 08/05/2026**, para a localidade: **VIC. 10 VILAS JATOBA, AGUIAR, SANTA RITA e NOVO PLANALTO** fazendo jus a 1, ½ diárias, nos dias **12, a 15/05/2026** para as localidades: **VIC. 14, VILAS PAU BRASIL, SÃO JOSÉ e UNIÃO** fazendo jus a 3, ½ diárias, nos dias **19 e 20/05/2026** para a localidade: **VIC. 09 VILAS SANTA LUZIA, CAXIAS, RODRIGÃO e VIC 11 VILA ALTO FLORESTA,** fazendo jus a 1, ½ diárias, nos dias **21 e 22/05/2026** para a localidade: **DISTRITO FÉLIX PINTO e VILA CENTRAL** fazendo jus a 1,½ diárias, nos dias **26 e 27/05/2026** para a localidade: **COMUNIDADES INDÍGENA MALACACHETA e CANAUANIM** fazendo jus a 1,½ diárias**,** no dia **28/05/2026** para a localidade: **COMUNIDADE INDÍGENA TABALASCADA** fazendo jus a ½ diária, e dia **29/05/2026** para a localidade**: DISTRITO SANTA CECÍLIA** fazendo jus a ½ diária, no Município de Cantá - RR, em viagens destinadas a realização da **``AÇÃO SOCIAL NA ESTRADA``.**

NOME	CARGO
Janaina Ferreira Chaves	Assessoria Especial
Andrey Oliveira Barbosa	Assessoria Especial
Robson de Souza	Assessoria Especial
Emily Emanuela Nascimento Da Silva	Entrevistador/Operador de cadastro
Bruno Richardson Silva Feitosa	Entrevistador/Operador de cadastro
Jean Paulo da Silva Nascimento	Entrevistador/Operador de cadastro
Renata Ferreira de Sousa	Coordenadora do - SCFV
Mariane Pereira França	Assistente social -CRAS/PAIF
Cleonice de Albuquerque de Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais
Lanna Kessya Pereira De Araujo	Assistente Administrativo
Carlos wenddel Nascimento de Carvalho	Motorista

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cantá - RR, 05 de maio de 2026.

ÍTALO HAMON LIMA VOGEL
Secretário Municipal de Assistência e Ação Social
Decreto – Nº 092/2026

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:C23F3F81

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 025, DE 26 JUNHO DE 2026.

DESIGNA GESTOR E FISCAL DE DISPENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e pelo Decreto nº. 076/2026;

CONSIDERANDO as exigências legais aplicáveis ao processo de fiscalização, que determinam que a execução da dispensa deve ser gerenciada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Pública.

RESOLVE:

Art.1° - Designar os servidores abaixo relacionadas, para atuar no processo nº 057/2025 – SEMSA/PMC, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANTÁ-RR,

NOME	MATRICULA/CPF	FUNÇÃO
LUCAS PORTO DE LIMA	027.XXX.XXX-63	GESTOR
ELISANGELA SILVA COSTA	511.XXX.XXX-34	FISCAL TITULAR
WILCIDES GOMES PARENTE JUNIOR	616.XXX.XXX-04	FISCAL SUBSTITUTO

ART.2° - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

ART.3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do secretário, 02 de julho 2026

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 076/2026

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:125858C7

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 026, DE 01 JULHO DE 2026.

DESIGNA GESTOR E FISCAL DE DISPENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e pelo Decreto nº. 076/2026;

CONSIDERANDO as exigências legais aplicáveis ao processo de fiscalização, que determinam que a execução da dispensa deve ser gerenciada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Pública.

RESOLVE:

Art.1° - Designar as servidoras abaixo relacionadas, para atuar no processo nº 038/2026 – SEMSA/PMC, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025 – DLC/PMC, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TONER, TINTA E CILINDRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR

NOME	MATRICULA/CPF	FUNÇÃO
PATRÍCIA SILVA SAMPAIO	035.XXX.XXX-75	GESTOR
DANIELLE DE SOUZA PIMENTEL	758.XXX.XXX-04	FISCAL TITULAR

ART.2° - As servidoras ora designadas, não serão remunerados por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

ART.3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do secretário, 02 de julho 2026

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 076/2026

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:74C8508A

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2025- SEMSA/PMC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 003/2026 – DLC/PMC

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **ADJUDICO** o Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento adotado foi o de **Menor Preço, por Item**, tendo como objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ/RR.**

Fica adjudicado em favor da empresa **KL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº.: 27.252.621/0001-19, para os **Itens**: item 1 - valor unitário R$ 7,10 (sete reais e dez centavos), item 2 - valor unitário R$ 7,10 (sete reais e dez centavos), item 6 - valor unitário R$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), item 7 - valor unitário R$ 8,00 (oito reais), item 10 - valor unitário R$ 49,00 (quarenta e nove reais), item 11 - valor unitário R$ 0,75 (setenta e cinco centavos), item 13 - valor unitário R$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), item 18 - valor unitário R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), item 19 - valor unitário R$ 5,00 (cinco reais), item 21 - valor unitário R$ 0,75 (setenta e cinco centavos), item 23 - valor unitário R$ 0,82 (oitenta e dois centavos), item 24 - valor unitário R$ 0,60 (sessenta centavos), item 25 - valor unitário R$ 0,82 (oitenta e dois centavos), item 26 - valor unitário R$ 1,40 (um real e quarenta centavos), item 27 - valor unitário R$ 1,40 (um real e quarenta centavos), item 31 - valor unitário R$ 18,70 (dezoito reais e setenta centavos), item 32 - valor unitário R$ 58,20 (cinquenta e oito reais e vinte centavos), item 39 - valor unitário R$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), item 45 - valor unitário R$ 19,00 (dezenove reais), item 46 - valor unitário R$ 22,00 (vinte e dois reais), item 47 - valor unitário R$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), item 48 - valor unitário R$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos), item 50 - valor unitário R$ 56,00 (cinquenta e seis reais), item 55 - valor unitário R$ 70,00 (setenta reais), item 56 - valor unitário R$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos), item 57 - valor unitário R$ 37,00 (trinta e sete reais), item 59 - valor unitário R$ 1,40 (um real e quarenta centavos), item 60 - valor unitário R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), item 61 - valor unitário R$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos), item 62 - valor unitário R$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos), item 78 - valor unitário R$ 0,26 (vinte e seis centavos), item 80 - valor unitário R$ 6,00 (seis reais), item 91 - valor unitário R$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos);

Fica adjudicado em favor da empresa **PROSSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº.: 04.548.553/0001-34, para os **Itens**: item 8 - valor unitário R$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos), item 12 - valor unitário R$ 0,41(quarenta e um centavos), item 14 - valor unitário R$ 0,80 (oitenta centavos), item 15 - valor unitário R$ 1,21 (um real e vinte e um centavos), item 17 - valor unitário R$ 18,68 (dezoito reais e sessenta e oito centavos), item 29 - valor unitário R$ 45,52 (quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), item 30 - valor unitário R$ 0,74 (setenta e quatro centavos), item 37 - valor unitário R$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos), item 38 - valor unitário R$ 6,09 (seis reais e nove centavos), item 41 - valor unitário R$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos), item 42 - valor unitário R$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos), item 43 - valor unitário R$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos), item 44 - valor unitário R$ 9,24 (nove reais e vinte e quatro centavos), item 52 - valor unitário R$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos), item 53 - valor unitário R$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), item 54 - valor unitário R$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos), item 75 - valor unitário R$ 0,94 (noventa e quatro centavos), item 76 - valor unitário R$ 0,26 (vinte e seis centavos), item 77 - valor unitário R$ 0,35 (trinta e cinco centavos), item 79 - valor unitário R$ 0,61 (sessenta e um centavos), item 85 - valor unitário R$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos), item 86 - valor unitário R$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos), item 87 - valor unitário R$ 11,26 (onze reais e vinte e seis centavos).

Fica adjudicado em favor da empresa **VR HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº.: 04.768.293/0001-02, para os **Itens**: item 9 - valor unitário R$ 20,00 (vinte reais), item 35 - valor unitário R$ 0,87 (oitenta e sete centavos), item 36 - valor unitário R$ 1,02 (um real e dois centavos), item 70 - valor unitário R$ 0,24 (vinte e quatro centavos), item 71 - valor unitário R$ 0,24 (vinte e quatro centavos), item 72 - valor unitário R$ 0,24 (vinte e quatro centavos), item 73 - valor unitário R$ 0,24 (vinte e quatro centavos), item 74 - valor unitário R$ 0,25 (vinte e cinco centavos), item 81 - valor unitário R$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos), item 82 - valor unitário R$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos), item 83 - valor unitário R$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), item 92 - valor unitário R$ 0,89 (oitenta e nove centavos).

Fica adjudicado em favor da empresa **AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº.: 35.094.501/0001-69, para os **Itens**: item 3 - valor unitário R$ 9,00 (nove reais), item 4 - valor unitário R$ 10.00 (dez reais), item 22 - valor unitário R$ 1,08 (um real e oito centavos), item 33 - valor unitário R$ 704,59 (setecentos e quatro reais e cinquenta nove centavos), item 34 - valor unitário R$ 553,71 (quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), item 40 - valor unitário R$17,00 (dezessete reais), item 65 - valor unitário R$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos), item 67 - valor unitário R$ 146,96 (cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), item 68 - valor unitário R$ 10,00 (dez reais), item 69 - valor unitário R$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos), item 84 - valor unitário R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Fica adjudicado em favor da empresa **VIA NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº.: 48.891.349/0001-97, para os **Itens**: item 16 - valor unitário R$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos), item 20 - valor unitário R$ 70,00 (setenta reais), item 51 - valor unitário R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), item 63 - valor unitário R$ 23,00 (vinte e três reais), item 64 - valor unitário R$ 19,00 (dezenove reais), item 89 - valor unitário R$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos), item 90 - valor unitário R$ 20,00 (vinte reais).

Fica adjudicado em favor da empresa **SANTA MÔNICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº.: 07.292.903/0002-13, para os **Itens**: item 5 - valor unitário R$ 8,48 (oito reais e quarenta e oito centavos), item 58 - valor unitário R$ 22,00 (vinte e dois reais), item 66 - valor unitário R$ 130,00 (cento e trinta reais), item 88 - valor unitário R$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

HOMOLOGO o procedimento licitatório, conforme o resultado final exarado pelo Pregoeiro devidamente designado. O presente Pregão Eletrônico foi regido pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações e pelas disposições contidas no edital.
Assim sendo, após a análise dos autos e constatada a conformidade com os princípios norteadores estabelecidos pela legislação vigente, **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 003/2026**.

Cantá- RR, 01 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:03BFCFCD

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.304 DECRETO N

PREFEITURA MUNICIPAL DO CAROEBE
AV. PERIMETRAL NORTE S/N
01.614.606/0001-80
Exercício: 2026

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.304

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$5.507.831,57 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	**5.507.831,57**	
Anulação		
02 01 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
11 04.121.2101.2004.3001	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	40.000,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL	
14 04.121.2101.2004.3003	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	1.000.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 025	SEC. MUNIC. DE FINAN.,ADM E PLANEJ.	
17 04.123.2101.2004.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	256.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 025	SEC. MUNIC. DE FINAN.,ADM E PLANEJ.	
285 04.123.2101.2004.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	19.452,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 025	SEC. MUNIC. DE FINAN.,ADM E PLANEJ.	
290 04.121.2101.2004.3003	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	100.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 025	SEC. MUNIC. DE FINAN.,ADM E PLANEJ.	
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
101 15.451.2102.2005.7001	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	1.855.275,57
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 701 3210
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
118 001	OUTRAS TRANF DO ESTADO	
294 15.451.2102.2005.7001	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	771.000,00
4.4.90.92.51	OBRAS E INSTALACOES	F.R.: 2 700 3110
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
118 002	OUTRAS TRANSF UNIÃO	
Anulação		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
269 20.608.2103.2007.0000	INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	300.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 027	SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA	
02 09 00	GABINETE DO PREFEITO	
262 04.122.2101.2003.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	20.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 021	GABINETE DO PREFEITO	
268 04.122.2101.2003.3001	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	800.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 021	GABINETE DO PREFEITO	
02 09 01	CONSELHO TUTELAR	
280 08.243.2108.2019.3002	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	346.104,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
400 404	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:		
02 01 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
12 04.121.2101.2004.3003	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	-906.104,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 025	SEC. MUNIC. DE FINAN.,ADM E PLANEJ.	
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
102 15.451.2102.2005.7001	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL -2.718.275,57	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 7003110	
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	

118 002	OUTRAS TRANSF UNIÃO	
104 15.451.2102.2005.7001	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	-700.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 7063110	
706	Transferência Especial da União	
118 003	TRANS.ESPECIAL UNIÃO	
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
231 20.608.2103.2007.0000	INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	-336.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 027	SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA	
02 09 00	GABINETE DO PREFEITO	
254 04.122.2101.2003.3001	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	-819.452,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 021	GABINETE DO PREFEITO	
02 09 01	CONSELHO TUTELAR	
259 08.243.2108.2019.3002	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-28.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
400 404	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Anulação (-)	**-442.225,00**	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CAROEBE
AV. PERIMETRAL NORTE S/N
01.614.606/0001-80
Exercício: 2026

DECRETO Nº 2 , DE 02 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.304

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$1.422.079,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	**1.422.079,49**	
Anulação		
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
38 10.301.2107.2017.0000	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
300 301	SAÚDE 15% - RECURSOS PRÓPRIOS	
47 10.301.2107.2017.7001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	476.180,40
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 3110
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
310 308	INCREMENTO ATENÇÃO PRIMARIA	
68 10.301.2107.2022.3001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	23.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
310 304	POLITICA REDE ALINY	
70 10.301.2107.2022.3001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	24.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
310 303	SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL	
72 10.301.2107.2022.3001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	224.570,84
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
310 309	APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERV E EQUIPES	
76 10.301.2107.2022.3001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	74.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
310 324	ESTRUTURAÇAO DA REDE ATENÇÃO PRIMARIA	
263 10.301.2107.2022.3001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	34.127,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
310 309	APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERV E EQUIPES	
Anulação		
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
264 10.302.2107.2022.3003	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	80.015,25
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 621 0000
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
310 315	SAMU 192 ESTADO	
272 10.302.2107.2017.7001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	40.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 3110
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
310 316	PROCEDIMENTOS NO MAC	
286 10.301.2107.2017.0000	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	195.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 1002
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
300 301	SAÚDE 15% - RECURSOS PRÓPRIOS	
287 10.301.2107.2017.0000	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	141.186,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 600 1002

600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
310 308	INCREMENTO ATENÇÃO PRIMARIA	
295 10.301.2107.2022.3001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	100.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
310 309	APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERV E EQUIPES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:		
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
27 10.301.0078.2013.0000	PRIMEIRA INFÂNCIA (TCE - RR)	-99.515,25
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
300 303	PACTO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS	
36 10.301.2107.2017.0000	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	-216.837,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
300 301	SAÚDE 15% - RECURSOS PRÓPRIOS	
46 10.301.2107.2017.5001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	-514.854,24
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
300 307	EMENDA IMPOSITIVA	
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
48 10.301.2107.2017.7001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	-104.873,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 6003110	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	
310 308	INCREMENTO ATENÇÃO PRIMARIA	
73 10.301.2107.2022.3001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	-486.000,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1 6000000	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	
310 314	EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS	
Anulação (-)	**-1.422.079,49**	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CAROEBE
AV. PERIMETRAL NORTE S/N
01.614.606/0001-80
Exercício: 2026

DECRETO Nº 3 , DE 02 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.304

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$1.849.805,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	**1.849.805,00**	
Anulação		
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
72 10.301.2107.2022.3001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	227.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
310 309	APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERV E EQUIPES	
261 10.301.2107.2022.3001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	500.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
310 309	APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERV E EQUIPES	
263 10.301.2107.2022.3001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	692.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
310 309	APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERV E EQUIPES	
264 10.302.2107.2022.3003	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	3.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 621 0000
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
310 315	SAMU 192 ESTADO	
266 10.302.2107.2022.3003	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	150.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
310 316	PROCEDIMENTOS NO MAC	
267 10.302.2107.2022.0000	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	80.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
310 316	PROCEDIMENTOS NO MAC	
270 10.302.2107.2022.3003	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	190.700,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
310 317	SAMU 192 UNIÃO	
Anulação		
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
281 10.302.2107.2022.3001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	7.105,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 621 0000

621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
310 315	SAMU 192 ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:		
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
28 10.301.2107.2017.0000	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	-394.105,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
300 301	SAÚDE 15% - RECURSOS PRÓPRIOS	
36 10.301.2107.2017.0000	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	-392.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
300 301	SAÚDE 15% - RECURSOS PRÓPRIOS	
47 10.301.2107.2017.7001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	-339.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 6003110	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	
310 308	INCREMENTO ATENÇÃO PRIMARIA	
61 10.301.2107.2022.3001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	-400.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 6000000	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	
310 312	PSF - SAUDE DA FAMILIA	
67 10.301.2107.2022.3001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	-80.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 6040000	
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitário	
310 307	AGENTE COMUNITARIO ACS	
75 10.301.2107.2022.3001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	-54.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 6000000	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	
310 305	COMPONETE PER CAPITA DE BASE	
81 10.302.2107.2022.3003	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	-190.700,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 6000000	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	
310 316	PROCEDIMENTOS NO MAC	
Anulação (-)	**-1.849.805,00**	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CAROEBE
AV. PERIMETRAL NORTE S/N
01.614.606/0001-80
Exercício: 2026

DECRETO Nº 4 , DE 02 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.304

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$42.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	**42.000,00**	
Anulação		
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO DE AMBIENTE E TURISMO	
239 18.541.2103.2008.0000	INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	40.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 003	SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE	
246 18.541.2103.2008.0000	INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
120 002	APLICAÇÃO FINANCEIRA MEIO AMBIENTE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:		
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO DE AMBIENTE E TURISMO	
243 18.541.2103.2008.0000	INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	-42.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 003	SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE	
Anulação (-)	**-42.000,00**	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CAROEBE
AV. PERIMETRAL NORTE S/N
01.614.606/0001-80
Exercício: 2026

DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.304

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$10.087.850,01 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	**10.087.850,01**	
Anulação		
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
284 12.365.2101.2016.3002	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	61.980,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 546 0000
546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	
240 012	ETI - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	
122 12.365.2105.2016.0000	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	250.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 540 0000
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
240 003	FUNDAMENTAL 30%	
135 12.365.2105.2016.1001	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	1.582.605,52
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 540 1070
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
230 006	FUNDEB 70% - RH APOIO FUNDAMENTAL	
273 12.361.2105.2016.1001	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	1.050.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 540 1070
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
230 213	FUNDAMENTAL	
274 12.361.2105.2016.1001	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	4.672.022,16
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 540 1070
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
230 213	FUNDAMENTAL	
275 12.361.2105.2016.1001	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	1.000.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 540 1070
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
230 213	FUNDAMENTAL	
276 12.361.2105.2016.1001	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	50.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 540 0000
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
240 000	FUNDEB 30%	
Anulação		
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
277 12.361.2105.2016.1001	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	30.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 540 0000
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
240 000	FUNDEB 30%	
289 12.361.2105.2016.1001	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	50.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 540 1070
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
230 213	FUNDAMENTAL	
283 12.365.2106.2016.0000	GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	1.341.242,33
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 540 0000
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
240 004	INFANTIL 30%	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:		
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
121 12.365.2105.2016.0000	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER -1.341.242,33	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 5400000	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
240 004	INFANTIL 30%	
123 12.365.2105.2016.0000	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	-656.550,63
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 5400000	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
240 004	INFANTIL 30%	
129 12.365.2105.2016.1001	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	-672.022,16
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 5401070	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
230 003	FUNDEB 70% MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL	
130 12.365.2105.2016.1001	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER -1.061.980,00	
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 5401070	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
230 004	FUNDEB 70% - MAGISTÉRIO INFANTIL	
131 12.365.2105.2016.1001	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	-926.054,89
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 5401070	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
230 006	FUNDEB 70% - RH APOIO FUNDAMENTAL	
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
133 12.365.2105.2016.1001	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER -3.250.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 5401070	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
230 003	FUNDEB 70% MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL	
134 12.365.2105.2016.1001	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER -2.180.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 5401070	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
230 004	FUNDEB 70% - MAGISTÉRIO INFANTIL	
Anulação (-)	**-10.087.850,01**	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CAROEBE
AV. PERIMETRAL NORTE S/N
01.614.606/0001-80
Exercício: 2026

DECRETO Nº 6 , DE 02 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.304

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Todos na importância de R$861.870,08 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	**861.870,08**	
Anulação		
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
189 08.243.0078.2013.0000	PRIMEIRA INFÂNCIA (TCE - RR)	4.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
400 401	PACTO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS	
210 08.245.2108.2019.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
420 402	APLICAÇÃO RP	
215 08.245.2108.2023.3002	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	52.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 660 0000
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 404	FNAS PISO FIXO M. COMPLEC.PAEFI	
219 08.245.2108.2023.3003	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	81.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 660 0000
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 403	FNAS PISO BASICO FIXO CRAS	
223 08.245.2108.2023.3005	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	78.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 660 0000
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 401	CRIANÇA FELIZ PRIM.INFANCIA	
278 08.245.2108.2019.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	331.870,08
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
400 402	RECURSOS PROPRIOS FMAS	
279 08.244.2108.2023.3004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 660 0000
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 402	FNAS BOLSA FAMILIA IGD PBF	
Anulação		
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
282 08.244.2108.2019.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	250.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
400 005	RECURSOS PROPRIOS FMAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:		
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
186 08.243.0078.2013.0000	PRIMEIRA INFÂNCIA (TCE - RR)	-78.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
400 401	PACTO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS	
190 08.243.0078.2013.5001	PRIMEIRA INFÂNCIA (TCE - RR)	-534.870,08
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
400 407	EMENDA IMPOSITIVA	
192 08.244.2108.2019.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
400 402	RECURSOS PROPRIOS FMAS	
193 08.244.2108.2019.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-50.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
400 402	RECURSOS PROPRIOS FMAS	
204 08.244.2108.2019.7002	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-69.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
400 406	FUNDO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE RP	
207 08.245.2108.2019.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-80.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
400 402	RECURSOS PROPRIOS FMAS	
Anulação (-)	**-861.870,08**	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CAROEBE
AV. PERIMETRAL NORTE S/N
01.614.606/0001-80
Exercício: 2026

DECRETO Nº 7 , DE 02 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.304

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$850.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	**850.000,00**	
Anulação		
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
159 12.365.2106.2015.0000	GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	30.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
200 201	RECURSO PROPRIOS 25%	
168 12.365.2106.2015.7001	GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	600.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 570 3110
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	
210 214	CONVENIO UNIAO	
288 12.361.2106.2014.3050	GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	200.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 550 0000
550	Transferência do Salário-Educação	
210 208	FNDE QSE	
291 12.365.2106.2015.0000	GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	20.000,00
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	F.R.: 1 500 1001
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
200 201	RECURSO PROPRIOS 25%	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:		
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
146 12.365.2106.2014.0000	GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	-300.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 5690000	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
210 216	TRANSF. NOVAS TURMAS INFANTL	
158 12.365.2106.2015.0000	GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	-50.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
200 201	RECURSO PROPRIOS 25%	
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
166 12.365.2106.2015.0000	GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	-300.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
200 201	RECURSO PROPRIOS 25%	
177 13.392.2105.2012.0000	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	-200.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 5000000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
200 202	MANUTENÇAO DA CULTURA	
Anulação (-)	**-850.000,00**	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:DE4D08E7

